

**REGULAMENTO**

**DO**

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS CREDITAS  
TEMPUS III  
CNPJ Nº 49.691.846/0001-04**

São Paulo, 25 de setembro de 2023

---

## ÍNDICE

CAPÍTULO I - FUNDO E PÚBLICO-ALVO .....	3
CAPÍTULO II - OBJETIVO DO FUNDO .....	3
CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	3
CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE .....	8
CAPÍTULO V – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	11
CAPÍTULO VI – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS .....	11
CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA .....	16
CAPÍTULO VIII – GESTÃO E POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA.....	22
CAPÍTULO IX – AGENTE DE COBRANÇA .....	23
CAPÍTULO X – DA CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS.....	23
CAPÍTULO XI - CUSTÓDIA.....	24
CAPÍTULO XII – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	26
CAPÍTULO XIII – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE.....	27
CAPÍTULO XIV – AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....	29
CAPÍTULO XV – FATORES DE RISCO .....	30
CAPÍTULO XVI - ASSEMBLEIA GERAL .....	50
CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO .....	54
CAPÍTULO XVIII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	55
CAPÍTULO XIX – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS .....	57
CAPÍTULO XX - ENCARGOS DO FUNDO .....	58
CAPÍTULO XXI - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS .....	59
CAPÍTULO XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	60
ANEXO I – DEFINIÇÕES .....	61
ANEXO II – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.....	71
ANEXO III – POLÍTICA DE CRÉDITO .....	74
ANEXO IV – PROCEDIMENTO DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS .....	76
ANEXO V – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS CREDITAS TEMPUS III .....	84
ANEXO VI – METODOLOGIA DE PROVISÃO DE PERDAS .....	88
ANEXO VII – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS.....	89

## FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS CREDITAS TEMPUS III

### CAPÍTULO I - FUNDO E PÚBLICO-ALVO

**1.1.** O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS CREDITAS TEMPUS III** é um fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 444 e pela Instrução CVM 356, e suas respectivas alterações, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** Palavras e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, que não estejam nele expressamente definidos, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

**1.3.** O **FUNDO** é destinado exclusivamente ao Grupo Creditas, na qualidade de Investidor Profissional, conforme definido na regulamentação aplicável.

### CAPÍTULO II - OBJETIVO DO FUNDO

**2.1.** É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

**2.2.** O **FUNDO** é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "Outros", com atributo foco de atuação "Multicarteira Outros", nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

### CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

**3.1** Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

**3.2** Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios admitidos no âmbito da regulação aplicável e deste Regulamento, inclusive Direitos Creditórios Performados e/ou

Direitos Creditórios a Performar, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos financeiro (inclusive créditos concedidos na modalidade de consignação em pagamento ou estruturas similares), comercial, industrial, imobiliário, agrícola, de hipotecas, ou de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos creditórios representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

**3.2.1** Estão incluídos no conceito referido no item acima os seguintes Direitos Creditórios:

- (a) Direitos Creditórios – Auto, quais sejam: empréstimos pessoais e financiamentos garantidos por alienação fiduciária de veículos leves, motocicletas e/ou qualquer modalidade de operação de crédito a pessoas naturais garantida por alienação fiduciária de veículos leves e/ou motocicletas;
- (b) Direitos Creditórios – Home, quais sejam: empréstimos a pessoas naturais ou a pessoas jurídicas, garantidos por alienação fiduciária de imóveis (“Operações Home Equity”) e/ou financiamentos ou qualquer modalidade de operação de crédito a pessoas naturais ou pessoas jurídicas, garantida por alienação fiduciária sobre Imóvel, incluindo, sem limitação, a abertura de limite de crédito garantido por alienação fiduciária de Imóvel (“Operações de Empréstimo e Financiamento Imobiliário”);
- (c) Direitos Creditórios – Consignado, quais sejam: operações de crédito consignado em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- (d) Direitos Creditórios – Antecipo, quais sejam: operações de antecipação, por meio do Contrato de Antecipação, de créditos de titularidade do colaborador em face da Empresa Conveniada, por parcelas de salários referentes a dias trabalhados, no âmbito do programa da Creditas denominado “Antecipo”; e
- (e) Direitos Creditórios – Previdência, quais sejam: empréstimos pessoais garantidos por caução sobre o saldo da reserva técnica dos planos privados dos Planos Geradores de Benefício Livre (“PGBL’s”) e Vida Gerador de Benefício Livre (“VGBL’s”).

**3.2.2** Os Direitos Creditórios serão representados pelos Documentos Representativos de Crédito, observado que:

- (a) os Direitos Creditórios – Auto e Direitos Creditórios - Previdência serão representados por CCBs;

- (b) os Direitos Creditórios – Home serão representados por CCBs ou CClIs;
- (c) os Direitos Creditórios – Consignado serão representados por (i) CCBs; (ii) Convênio; (iii) as vias originais do termo de autorização de desconto em folha de pagamento; e (iv) notificação à Empresa Conveniada a respeito da cessão ao **FUNDO** dos Direitos Creditórios – Consignado; e
- (d) os Direitos Creditórios – Antecipo serão representados por (i) Contrato de Antecipação; (ii) Convênio; e (iii) notificação à Empresa Conveniada a respeito da cessão ao **FUNDO** dos Direitos Creditórios – Antecipo.

**3.2.3** Os Direitos Creditórios – Consignado integrantes da carteira do **FUNDO** poderão ser convertidos em empréstimos pessoais e financiamentos sem garantia em caso de desligamento do respectivo Devedor do quadro de funcionários da Empresa Conveniada, ou em decorrência de outra alteração em sua relação de trabalho ou na legislação aplicável que resulte, em qualquer caso, na descaracterização de referido recebível como crédito consignado em folha de pagamento nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada.

**3.2.4** O **FUNDO** pode, ainda, adquirir Direitos Creditórios que:

- (i) estejam vencidos e não pagos, no momento de sua aquisição pelo **FUNDO**;
- (ii) cuja constituição ou validade jurídica da transferência para o **FUNDO** seja considerada um fator preponderante de risco;
- (iii) sejam originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (iv) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e
- (v) de natureza diversa, não enquadráveis no item 3.2 acima.

**3.3** O **FUNDO** deverá ter alocado, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, ou por prazo admitido pela regulamentação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, mediante requerimento justificado apresentado pela **ADMINISTRADORA**.

**3.4** É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, à **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou

indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**, bem como adquirir Direitos Creditórios do **FUNDO**.

**3.5** A transferência e aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

**3.6** Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da Creditas qualquer responsabilidade a esse respeito.

**3.7** A transferência dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** não terá a coobrigação dos Cedentes e/ou da Creditas.

**3.8** O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao **FUNDO** anteriormente às suas respectivas datas de vencimento.

**3.9** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS** o **CUSTODIANTE**, a Creditas ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

**3.10** O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, inclusive Direitos Creditórios Inadimplidos, observado que **(i)** a cobrança e coleta de seus pagamentos passará, com a transferência, a ser de responsabilidade do novo titular, que poderá contratar terceiros, inclusive a Creditas, para prestar serviços relacionados com o Direito Creditório em questão, nos termos da regulação aplicável; e **(ii)** o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, exceto se aprovado de forma diversa em Assembleia Geral.

**3.10.1** Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas nos parágrafos acima, e eventuais aprovações específicas nesse sentido no âmbito da Assembleia Geral, não haverá remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

**3.11** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional;

- (ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil (BACEN);
- (iii) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN;
- (iv) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras; e/ou
- (v) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

**3.11.1** Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.11 acima.

**3.11.2** Observado o item 3.3 acima, o **FUNDO** poderá realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade “com garantia” e desde que com o objetivo de proteger as posições à vista, até o limite dessas.

**3.11.3** As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros e desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

**3.11.4** Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

**3.12** Os limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** previstos neste Capítulo serão observados diariamente e serão verificados pela **GESTORA** com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

**3.13** O **FUNDO** somente poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

**3.14** É vedado ao **FUNDO**:

- (i) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (ii) realizar operações com warrants;
- (iii) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- (iv) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público; e
- (v) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

**3.15** Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

**3.16** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

**3.17** A **GESTORA**, exclusivamente com os recursos do **FUNDO**, constituirá uma Reserva de Caixa a ser alocada em Ativos Financeiros nos termos deste Regulamento, cujo valor deverá ser apurado pela **GESTORA** em todo último Dia Útil de cada mês calendário, e será equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido na data de apuração.

**3.18** Os valores da Reserva de Caixa somente poderão ser utilizados pelo **FUNDO** no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**.

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE**

**4.1** Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e ao Critério de Elegibilidade.

##### ***Condições de Cessão***



**4.2** Em cada transferência de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, o respectivo Cedente ou a Creditas, conforme identificado no respectivo Instrumento de Transferência dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, deverá verificar, previamente à transferência ao **FUNDO**, se os Direitos Creditórios, considerada *pro-forma* a transferência, atendem às seguintes Condições de Cessão:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser de legítima e exclusiva titularidade do respectivo Cedente, deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ser oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos financeiro (inclusive créditos concedidos na modalidade de consignação em pagamento), comercial, industrial, imobiliário, agrícola, de hipotecas ou de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais Direitos Creditórios representados pelos Documentos Representativos de Crédito, bem como Direitos Creditórios que se enquadrem no disposto no item 3.2.1 acima;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão estar enquadrados na política de crédito, constante do Anexo III deste Regulamento; e
- (iv) os Direitos Creditórios serão ofertados ao **FUNDO** pelo preço de cessão calculado conforme definido no respectivo Instrumento de Transferência.

**4.2.1** A Creditas deverá manter disponível, para acesso pela **ADMINISTRADORA**, e pela **GESTORA**, ou enviar a estas, a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.2 acima, observadas as especificidades de cada tipo de Direito Creditório.

**4.2.2** Caso verifique quaisquer inconsistências na verificação de que trata o item 4.2 acima: (i) a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar este fato ao respectivo Cedente e/ou à Creditas, por escrito, com cópia para a **GESTORA**; (ii) o respectivo Cedente e/ou a Creditas, conforme o caso, apresentará documentos ou esclarecimentos que demonstrem, à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação; e (iii) fique provado o descumprimento, pelo respectivo Cedente e/ou pela Creditas, da validação das Condições de Cessão, ao tempo da aquisição pelo **FUNDO**, o respectivo Cedente e/ou a Creditas, ou a pessoa que vierem a indicar, inclusive fundos de investimento, nos termos do respectivo Instrumento de Transferência, deverá adquirir o Direito

Creditório em questão pelo preço pago pelo **FUNDO**, descontados eventuais valores, por ele recebidos, após a aquisição.

#### ***Critério de Elegibilidade***

**4.3** Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão ser cedidos pelos Cedentes aprovados pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, que corresponderá ao Critério de Elegibilidade a ser atendido por todos os Direitos Creditórios, que deverá ser validado pelo **CUSTODIANTE** previamente à transferência ao **FUNDO**.

**4.4** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS**, o **CUSTODIANTE**, os Cedentes e a Credita salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

#### ***Aquisição Especial de Direitos Creditórios – Auto***

**4.5** Sem prejuízo do exposto neste Capítulo IV, e sempre em alinhamento com o previsto no Capítulo III quanto à política de investimentos do **FUNDO**, os Credores Originais dos Direitos Creditórios – Auto adquiridos pelo **FUNDO** poderão conceder suplementação de tais créditos aos respectivos Devedores, caso em que serão emitidas CCBs adicionais por tais Devedores que compartilharão a garantia de alienação fiduciária com a CCB original representativa do Direito Creditório – Auto adquirido pelo **FUNDO** (“Crédito Suplementar”). Esse Crédito Suplementar, que contará com anuência do **FUNDO**, será emitido sempre com relação ao credor original da CCB que representa o Direito Creditório – Auto, e será, por sua vez, representado por nova(s) CCB(s) (“CCB(s) Suplementar(es)”). A(s) CCB(s) Suplementar(es) será(ão) emitida(s) conjuntamente com um aditivo à CCB original com a interveniência do **FUNDO**, na qualidade de atual credor da garantia de alienação fiduciária, que passará a servir também como garantia compartilhada com a(s) CCB(s) Suplementar(es). Referida(s) CCB(s) Suplementar(es) poderá(ão) ser adquirida(s) pelo **FUNDO** como Direito Creditório – Auto nos termos do presente Regulamento, em especial seus Capítulos III e IV (“Aquisição Especial de Direitos Creditórios – Auto”).

**4.5.1** Para a Aquisição Especial de Direitos Creditórios – Auto, deverão ser observadas as Condições de Cessão, o Critério de Elegibilidade e todos os demais dispositivos e efeitos aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios previstos neste Regulamento e na regulação aplicável.

**4.5.2** Não haverá compartilhamento das garantias previstas nas CCBs dos Direitos Creditórios – Auto adquiridos pelo **FUNDO** e nas CCBs Suplementares com nenhum outro credor que não sejam o **FUNDO** e os Credores Originais. O Crédito Suplementar

permitirá que a mesma garantia seja compartilhada entre dois Direitos Creditórios, desde que de titularidade do **FUNDO** e dos Credores Originais.

**4.5.3** Aplicam-se aos Credores Originais da(s) CCB(s) Suplementar(es) adquirida(s) pelo **FUNDO** no âmbito de uma Aquisição Especial de Direitos Creditórios – Auto as previsões deste Regulamento e dos respectivos Instrumentos de Transferência relativas aos Cedentes e suas obrigações perante o **FUNDO** e com relação aos Direitos Creditórios – Auto.

## **CAPÍTULO V – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**5.1** O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido constituídos ou cujo crédito tenha sido concedido aos respectivos Devedores por meio da plataforma e/ou dos sistemas operados pela Creditas, em conformidade com processos e/ou políticas de concessão de crédito compartilhadas pela Creditas com a **GESTORA**.

**5.2** O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado: **(i)** por meio de boletos bancários, débito em conta corrente de titularidade do Devedor ou outro meio de pagamento, cujos recursos sejam direcionados à Conta Corrente ou à Conta Vinculada; e **(ii)** a partir de transferência dos recursos para a Conta Corrente ou para a Conta Vinculada.

**5.3** Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, conforme as condições previstas nos respectivos Contratos de Cobrança, cujos principais termos e condições encontram-se descritos nos procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos constante no Anexo IV deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VI – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

**6.1** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do **FUNDO** e serão escriturais, e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador e custodiante das Cotas.

**6.1.1** A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela **ADMINISTRADORA**, da conta de depósito em nome do respectivo Cotista, ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

**6.1.2** O extrato da conta de depósito emitido pelo **CUSTODIANTE**, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do **FUNDO**, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar: **(i)** a obrigação da **ADMINISTRADORA**,

perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao **FUNDO**; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas.

**6.1.3** Os investidores poderão efetuar aplicações de recursos no **FUNDO** diretamente com a **ADMINISTRADORA**, observado o disposto neste Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

**6.1.4** As Cotas conferirão aos seus titulares direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.

**6.1.5** Os Cotistas terão sua responsabilidade limitada ao valor de suas Cotas, conforme legislação e regulamentação aplicável.

**6.2** As Cotas terão valor unitário: **(i)** de R\$1.000,00 (um mil reais) na data da primeira emissão das Cotas; e, nas emissões subsequentes, **(ii)** determinado a partir do valor de fechamento da Cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade: **(a)** dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta Corrente; ou **(b)** dos Direitos Creditórios, na hipótese do item 6.8, abaixo.

**6.3** Novas classes e/ou séries de Cotas poderão ser emitidas a qualquer momento mediante deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

#### ***Público-Alvo, colocação e negociação das Cotas***

**6.4** As Cotas do **FUNDO** serão destinadas a um único cotista ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, nos termos do item 1.3 deste Regulamento, e serão dispensadas da classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356.

**6.5** Não haverá requisitos de colocação mínima de determinado número ou percentual de Cotas junto a determinado público-alvo, nem limites máximos de subscrição por determinado investidor ou grupo de investidores, ou qualquer outro requisito de dispersão na distribuição de Cotas.

**6.6** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar: **(i)** boletim de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(ii)** o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, indicando representante e endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela **ADMINISTRADORA** nos termos deste Regulamento por meio do qual atestará que **(a)** conhece, entende e aceita os riscos descritos neste Regulamento, aos quais o investimento no **FUNDO** está exposto em razão dos mercados de sua atuação, **(b)** seu objetivo de investimento é o retorno no longo prazo, com rentabilidade condizente com a

política de investimento do **FUNDO**, **(c)** que teve acesso aos documentos do **FUNDO** em versões atualizadas, **(d)** tem ciência da ausência de classificação de risco das Cotas e de que as Cotas estão sujeitas às vedações de negociação estabelecidas neste Regulamento, e, conforme o caso, **(e)** tem ciência de que a oferta das Cotas não foi registrada na CVM; e **(iii)** declaração de Investidor Profissional, caso assim seja exigida pela regulamentação aplicável.

**6.6.1** Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**6.7** Sem prejuízo das demais formas de pagamento previstas neste Regulamento, a integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses admitidas na regulação aplicável e neste Regulamento, o resgate de Cotas, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuados: **(i)** em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou **(ii)** transferência eletrônica disponível.

**6.8** Será admitida a integralização total ou parcial das Cotas com Direitos Creditórios, desde que: **(i)** enquadrem-se na política de investimento do **FUNDO**; e **(ii)** sejam observados as Condições de Cessão e o Critério de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

**6.8.1** Caso a Cota seja parcialmente integralizada em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.

**6.9** As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário. Por força da dispensa de classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, as cotas do Fundo não podem ser negociadas no mercado secundário, em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

**6.9.1** Sem prejuízo do previsto no 6.9 acima, as Cotas poderão ser transferidas entre quaisquer pessoas do Grupo Creditas, em linha com o item 1.3 deste Regulamento, na forma aplicável à respectiva operação de transferência das Cotas.

**6.9.2** Nos termos da Instrução CVM 356, na hipótese da posterior modificação deste Regulamento, visando permitir a transferência ou negociação das cotas no mercado secundário, será obrigatório o atendimento das normas da CVM referentes a ofertas públicas, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado para as Cotas conforme atuais termos deste Regulamento.

**6.9.3** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes de eventual negociação ou transferência de suas Cotas.

**6.9.4** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar que os adquirentes das Cotas atendam às restrições de público-alvo prevista neste Regulamento e/ou decorrentes da forma de sua colocação e/ou negociação nos termos da legislação aplicável.

**6.10** O Cotista poderá, a seu critério, onerar parte ou totalidade das suas Cotas, assim como todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens a elas relativas, sob qualquer forma, desde que comunique a **ADMINISTRADORA** sobre esse fato, para que a averbe o ônus em seus registros escriturais.

#### ***Distribuição de Rendimentos***

**6.11** As Cotas terão seu valor apurado no fechamento do dia, e serão valorizadas todo Dia Útil, conforme as regras de distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** abaixo descritas. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à data da primeira integralização de Cota, e a última na data de resgate da Cota ou na data de liquidação do **FUNDO**, conforme o caso.

**6.12** Desde que o Patrimônio Líquido assim permita, após o pagamento e o provisionamento das despesas e encargos do **FUNDO**, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do **FUNDO** no período será incorporado de forma proporcional e simultânea para cada Cota, a título de distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** relativos a referido período.

#### ***Amortização e Resgate***

**6.13** Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento e a preservação da Reserva de Caixa, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, mediante a prévia solicitação dos Cotistas detentores das Cotas e a critério da **GESTORA**, será promovida a amortização de Cotas.

**6.14** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do **FUNDO** ou ao término do prazo de duração da respectiva classe e/ou série de Cotas emitidas, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

**6.14.1** Se o resgate, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente com feriado nacional ou feriado na cidade de São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a **ADMINISTRADORA**, os valores correspondentes, se houver, serão pagos ao(s)

Cotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do(s) Cotista(s), a qualquer acréscimo.

**6.15** Não será realizada a amortização das Cotas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.

**6.16** Mediante deliberação em Assembleia Geral, as Cotas poderão ser amortizadas e/ou resgatadas em Direitos Creditórios, com observância dos procedimentos que venham a ser deliberados para este fim.

### ***Critérios de Avaliação das Cotas***

**6.17** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**6.17.1** Nas integralizações de Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta Corrente.

**6.17.2** Para fins de amortização das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

**6.17.3** Para fins de resgate das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil do pagamento do resgate.

**6.18** Nenhuma disposição constante no presente capítulo constitui promessa de rendimentos e, portanto, apenas estabelece critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do **FUNDO** assim permitirem.

**6.19** Para efeitos de esclarecimento, considerando que a estrutura de emissão de Cotas de classe única pelo Fundo, a rentabilidade das Cotas será auferida conforme fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} & \textit{Rentabilidade diária de cota unitária} \\ & = \textit{Rendimentos dos Ativos (-) PDD (-) Despesas do Fundo} \end{aligned}$$

Sendo:

- (a) Rendimento dos Ativos: Valor dos Ativos descontados à taxa de aquisição, conforme prevista no Instrumento de Transferência, adicionando a este o valor dos rendimentos dos numerários investidos em Ativos Financeiros e recursos disponíveis na Conta Corrente, se houver;

- (b) PDD: Variação do valor de Provisão para Devedores Duvidosos, conforme estipulada neste Regulamento, especificamente no Anexo VI; e
- (c) Despesas do Fundo: somatória de todos os custos e todas as despesas ordinárias e extraordinárias relacionadas com as atividades do Fundo, nos termos deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA**

### **7.1 As atividades de administração e distribuição de Cotas do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA.**

**7.1.1** Fica a **ADMINISTRADORA** autorizada a, em nome do **FUNDO**, celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo às operações da carteira incluindo, sem limitação, Instrumentos de Transferência, contratos relativos à negociação de Ativos Financeiros, declarações sobre a qualidade de Investidor Profissional do **FUNDO**, contrato com o **AGENTE DE COBRANÇA**, instituições financeiras, escrituradores ou custodiantes dos Direitos Creditórios e outros prestadores de serviços relacionados aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO**. Na celebração dos documentos ora referidos a **ADMINISTRADORA** deverá observar os interesses dos Cotistas, a legislação e regulamentação aplicáveis e este Regulamento.

**7.1.2** A **ADMINISTRADORA** deverá:

- (i) administrar o **FUNDO** cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios; e
- (ii) praticar todos os seus atos com a estrita observância:
  - (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis;
  - (b) deste Regulamento, inclusive de todos os contratos dos quais o **FUNDO** seja parte;
  - (c) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e
  - (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.



**7.2** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
  - (b) o registro dos Cotistas;
  - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
  - (d) o livro de presença de Cotistas;
  - (e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
  - (f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
  - (g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
  - (h) os relatórios do auditor independente.
- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio do **CUSTODIANTE**;
- (iii) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;
- (iv) divulgar, mensalmente, no Periódico do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência de classificação de risco, quando aplicável;
- (v) custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;
- (vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

- (vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;
- (viii) providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, quando aplicável;
- (ix) possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- (x) possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA** e pela **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;
- (xi) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- (xii) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos exigidos pela regulação aplicável e previstos neste Regulamento;
- (xiii) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao **FUNDO** divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(a)** prestadores de serviços do **FUNDO**, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e **(b)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;
- (xiv) calcular e divulgar mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário e manter em seu *website* informações atualizadas em relação a todos os índices a serem utilizados na avaliação do desempenho do **FUNDO** e/ou dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do **FUNDO**, bem como divulgar, na forma descrita acima, demais informações previstas no artigo 12 do Anexo II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;

- (xv) informar à agência de classificação de risco, se aplicável, e aos Cotistas: **(a)** a sua substituição, assim como a da **GESTORA**, do Auditor Independente, do **CUSTODIANTE**, do **AGENTE DE COBRANÇA** e do banco em que eventual nova conta do **FUNDO** tenha sido aberta; **(b)** a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e **(c)** a celebração de aditamentos ao Regulamento, a qualquer Instrumento de Transferência e/ou contratos celebrados com os prestadores de serviços do **FUNDO**;
- (xvi) disponibilizar o acesso pela agência de classificação de risco, se aplicável, e pelo Auditor Independente, aos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** e/ou pela Creditas;
- (xvii) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato, se aplicável;
- (xviii) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do **CUSTODIANTE**, da Creditas e de qualquer dos prestadores de serviço do **FUNDO**, conforme aplicável, ou qualquer outra instituição onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, requerer o imediato direcionamento dos recursos ou os Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, conforme o caso, para outra conta de depósitos, de titularidade do **FUNDO**;
- (xix) informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência das datas **(a)** da primeira integralização de Cotas; e, se for o caso, **(b)** do encerramento de cada distribuição de Cotas;
- (xx) supervisionar o Risco de Fungibilidade nos recebimentos provenientes da Conta Vinculada, mantendo controle informacional sobre esse fluxo, inclusive para segregá-lo prioritariamente do fluxo financeiro do Cedente após o depósito;
- (xxi) executar as demais funções estabelecidas pela regulação aplicável e/ou pelas normas da ANBIMA aplicáveis à **ADMINISTRADORA** e/ou ao **FUNDO**; e
- (xxii) efetuar a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA**.

**7.3** A divulgação das informações prevista no subitem (iv) acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

**7.4** Sem prejuízo de sua responsabilidade, a **ADMINISTRADORA** pode contratar terceiros, quando aplicável, para desempenhar as seguintes atividades, observadas as regras previstas no Capítulo VI do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros: **(i)** receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio do **CUSTODIANTE**; **(ii)** manter registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**; **(iii)** disponibilizar o informativo mensal em sua página na internet, nos termos do artigo 12 do Anexo II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiro; **(iv)** fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da norma específica; **(v)** verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão; **(vi)** monitorar os eventos de avaliação e liquidação; **(vii)** contratar o agente de cobrança, quando necessário; **(viii)** diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente; e **(ix)** supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente do Cedente, mantendo controle informacional sobre esse fluxo, inclusive para segregá-lo prioritariamente do fluxo financeiro do Cedente após o depósito.

**7.5** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, especialmente da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

**7.6** A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE**, à Credita e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

**7.7** É vedado à **ADMINISTRADORA**:

- (i)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e
- (iii)** efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

**7.8** As vedações de que tratam os subitens (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**7.9** Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

**7.10** É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;
- (vi) vender Cotas do **FUNDO** a prestação;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio, desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- (xi) obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

- (xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

## **CAPÍTULO VIII – GESTÃO E POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA**

**8.1** As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

**8.2** A **GESTORA** é responsável por:

- (i) decidir pela aquisição e/ou alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento, com base: **(a)** na política de concessão de crédito da Creditas, **(b)** na prévia análise e seleção dos Direitos Creditórios apresentados pela Creditas à **GESTORA**, após a verificação, pelo respectivo Cedente e/ou pela Creditas, conforme o caso, das Condições de Cessão previstas neste Regulamento, e **(c)** nas Condições de Cessão e no Critério de Elegibilidade, cuja verificação competirá ao respectivo Cedente e/ou à Creditas, conforme o caso, e ao Custodiante, respectivamente;
- (ii) exercício de direito de voto em assembleia geral de ativos de titularidade do **FUNDO**, em conformidade com a sua política de voto;
- (iii) controlar o enquadramento tributário do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- (iv) monitorar os indicadores de desempenho da carteira do **FUNDO**, incluindo, sem limitação, índice de liquidez, índices de atraso, a serem determinados e calculados pela **GESTORA**;
- (v) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa;
- (vi) assegurar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;
- (vii) acompanhar as atividades desempenhadas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**;
- (viii) monitorar a liquidação, a recompra e o fluxo de conciliação do recebimento dos Direitos Creditórios; e
- (ix) gerar informações, estatísticas financeiras e promover o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

**8.3** A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://kanastra.com.br/governanca/>.

## **CAPÍTULO IX – AGENTE DE COBRANÇA**

**9.1** As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e demais atividades relacionadas, nos termos estabelecidos nos respectivos Contratos de Cobrança.

**9.2** Sem prejuízo das demais prerrogativas a serem estabelecidas nos Contratos de Cobrança, os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em, no mínimo:

- (i)** monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (ii)** elaborar e fornecer, para a **ADMINISTRADORA e GESTORA**, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos), relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (iii)** realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.

**9.3** A **ADMINISTRADORA** deverá dispor, a todo tempo, de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, de suas obrigações descritas neste Regulamento.

## **CAPÍTULO X – DA CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

**10.1** Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea “b” e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356, o **FUNDO** utiliza, ainda, os serviços especializados da **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS**.

**10.2** Os serviços da **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Consultoria e Análise de Direitos Creditórios, consistem em:

- (i)** auxiliar a **GESTORA** na análise jurídica e financeira dos Direitos Creditórios- Home adquiridos pelo **FUNDO**;

- (ii) fazer a análise jurídica e financeira da documentação dos Devedores referente aos Documentos Representativos de Crédito dos Direitos Creditórios - Home;
- (iii) encaminhar os documentos e informações análise jurídica e financeira da documentação dos Devedores à Creditas;
- (iv) calcular o saldo devedor dos Direitos Creditórios- Home;
- (v) sem prejuízo à responsabilidade do **CUSTODIANTE** de verificar o lastro dos Direitos Creditórios, e em adição ao que será feito pelo **CUSTODIANTE**, receber, verificar e confirmar a existência e regularidade dos Documentos Representativos de Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**, observados os prazos contratuais estabelecidos;
- (vi) sem prejuízo da responsabilidade do **CUSTODIANTE**, verificar se os Direitos Creditórios e os documentos que os lastreiam estão em conformidade com as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e Política de Investimento estabelecidos no Regulamento do **FUNDO**;
- (vii) preparar e enviar ao **CUSTODIANTE** os arquivos encaminhados pelos Cedentes para fins de cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, bem como os documentos necessários para o registro da CCI na B3, e validar o preço de aquisição dos Direitos Creditórios; e
- (viii) informar à companhia seguradora as informações cadastrais dos Devedores para registro na apólice de seguro do **FUNDO**, com coberturas para os riscos de morte e invalidez permanente do Devedor e danos físicos ao imóvel, e monitorar seu efetivo registro.

## CAPÍTULO XI - CUSTÓDIA

**11.1** As atividades de custódia qualificada serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

**11.2.** O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar os Direitos Creditórios em relação ao Critério de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, quando houver;
- (ii) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;



- (iii) durante o funcionamento do **FUNDO** em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;
- (iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Instrumento de Transferência e Documentos Representativos do Crédito;
- (v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;
- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco caso venha a ser contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e
- (vii) cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Corrente ou na Conta Vinculada, observando-se ainda o disposto no Capítulo VI deste Regulamento.

**11.3.** Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e a expressiva diversificação de Devedores, o **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo II deste Regulamento, nos termos da legislação aplicável **(i)** em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento dos documentos; e **(ii)** trimestralmente, durante o prazo de vigência do **FUNDO**.

**11.3.1.** Sem prejuízo do disposto acima, a verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada individualmente.

**11.4.** Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo **CUSTODIANTE** à **ADMINISTRADORA** em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

**11.5.** A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

**11.5.1.** O recebimento e a guarda dos Documentos Representativos de Crédito relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** serão realizados conforme procedimentos definidos pelo **CUSTODIANTE**.

**11.5.2.** A **Creditas** encaminhará ao **CUSTODIANTE** em até 3 (três) Dias Úteis da Data de Aquisição os Documentos Representativos de Crédito.

**11.5.3.** Sem prejuízo dos Documentos Representativos de Crédito que deverão ser mantidos sob a guarda do **CUSTODIANTE** nos termos deste Regulamento e da regulação aplicável, a Creditas deverá manter o registro e guarda dos Documentos Adicionais do **FUNDO**. os quais deverão ser disponibilizados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**.

**11.6.** O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para **(i)** permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e **(ii)** diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do artigo 38 da Instrução CVM 356.

**11.7.** A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento.

## **CAPÍTULO XII – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**12.1.** A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no Periódico, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

**12.2.** Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

**12.3.** No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- (i)** nomeação de Representante de Cotistas; e
- (ii)** deliberação acerca de: **(a)** substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou **(b)** pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

**12.4.** A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de saída enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 12.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

**12.5.** A **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral. A **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS** poderá ser substituídos a critério da **GESTORA** e da **Creditas**, independentemente da aprovação da Assembleia Geral.

**12.6.** Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, conforme alterado pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como suas futuras alterações, observada, ainda, a regulação aplicável nesse sentido que venha a ser emitida pela CVM, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, entre outros, perante o **FUNDO** e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o **FUNDO**.

### **CAPÍTULO XIII – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE**

**13.1.** Será devida aos prestadores de serviços do **FUNDO**, a título de remuneração pelas atividades de administração, distribuição, custódia, controladoria, escrituração e gestão do **FUNDO**, o valor equivalente à somatória dos seguintes montantes, calculados individualmente, correspondente à Taxa de Administração:

- (i) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculado e provisionado diariamente e pago mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) até o 12º (décimo segundo) mês subsequente ao início das atividades do **FUNDO** e de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês subsequente ao início das atividades do **FUNDO**, equivalente à remuneração da **ADMINISTRADORA**;
- (ii) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculado e provisionado diariamente e pago mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, observado o valor mínimo mensal de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) até o 12º (décimo segundo) mês subsequente ao início das atividades do **FUNDO** e de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais) a partir do

13º (décimo terceiro) mês subsequente ao início das atividades do **FUNDO**, equivalente à remuneração do **CUSTODIANTE**;

- (iii) para prestação de serviços de verificação de lastro será cobrada uma taxa mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- (iv) caso existam procedimentos de distribuição pública de cotas, para a Coordenação Líder da Oferta Pública de Distribuição de Cotas do Fundo, será cobrado, uma única vez, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de início do Fundo, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e
- (v) um valor mensal que será definido de acordo com a tabela abaixo, respeitando o respectivo Patrimônio Líquido, provisionado diariamente e pago mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, observado o mínimo mensal de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) nos primeiros 06 (seis) meses de atuação da Gestora e 15.000,00 (quinze mil reais) nos meses subsequentes, equivalente à remuneração da **GESTORA**:

Patrimônio Líquido do FUNDO	% sobre o Patrimônio Líquido
Até R\$ 200.000.000,00	0,25%
De R\$ 200.000.000,01 até R\$ 350.000.000,00	0,20%
Acima de R\$ 350.000.000,01	0,15%

- (vi) Será devida a CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS a remuneração mensal conforme tabela a seguir:

Serviço	Quantidade por Direito Creditório – Home	Valor por Direito Creditório – Home/Mês
Auditoria Financeira e Jurídica	Ilimitada	R\$ 130,38 por cada Direito Creditório – Home
Espelhamento	Ilimitada	Valor por Direito Creditório – Home /mês: R\$ 8,15 (antes fechamento da operação) R\$ 13,04 (após fechamento da operação)
Taxa de Implantação/Reimplantação	Ilimitada	R\$ 15,21 por cada Direito Creditório-Home novo, ou seus aditivos e amortizações.

**13.2.** A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

**13.3.** Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

**13.4.** A remuneração cabível ao **AGENTE DE COBRANÇA** para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será definida conforme Contratos de Cobrança.

**13.5.** Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades do **FUNDO**, pelo Índice Geral de Preços – Mercado – IGP–M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

**13.6.** A **ADMINISTRADORA**, também poderá prestar os serviços de custódia e escrituração, por si e/ou empresas do mesmo grupo econômico.

#### **CAPÍTULO XIV – AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**14.1** Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

**14.2** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução da CVM nº 489, 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

**14.3** A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

**14.4** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

## CAPÍTULO XV – FATORES DE RISCO

**15.1** Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações típicas do mercado, a riscos de crédito, riscos operacionais, riscos das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Assim, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, não serão responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, (ii) pela inexistência ou baixa liquidez de um mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** são negociados, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

### Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, a Creditor, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por

mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Ademais, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

#### Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, o que pode afetar adversamente os resultados do **FUNDO**, seu Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças resultarão na recuperação total ou parcial dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) *Procedimento de Excussão da Garantia dos Direitos Creditórios* – Parte dos Direitos Creditórios pode contar com garantia de alienação fiduciária sobre

imóveis, ou veículos, motocicletas, caução sobre o saldo da reserva técnica dos planos privados dos PGBL's e/ou VGBL's, bem como outras garantias reais e/ou fidejussórias que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores. Em caso de inadimplemento dos Devedores, será iniciado o procedimento de excussão da garantia pelo **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, que está sujeito ao trâmite e prazos da legislação aplicável e dos respectivos contratos. Trata-se de um procedimento que não é célere, por depender, conforme o caso, de procedimentos judiciais e/ou administrativos dos Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Sistema Nacional de Gravames (SNG), conforme o caso. Além disso, os imóveis, veículos e/ou motocicletas bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores, conforme o caso, objeto da excussão, podem ser alienados por preço inferior ao valor dos Direitos Creditórios ou serem objeto de discussões judiciais que impeçam ou retardem a excussão da garantia, o que pode gerar prejuízos ao **FUNDO** e seus Cotistas.

- (iv) *Impossibilidade de registro das Garantias dos Direitos Creditórios a Performar* – os Direitos Creditórios – Home são decorrentes de empréstimos e financiamento a pessoas naturais ou pessoas jurídicas, podendo ser Direitos Creditórios Performados e/ou Direitos Creditórios a Performar. A Garantia de imóvel dada aos Direitos Creditórios a Performar, decorrentes de empréstimos e financiamento a pessoas jurídicas, poderá não ser consolidada em favor do **FUNDO**, considerando que o Devedor, antes do registro da alienação fiduciária do imóvel, poderá ingressar ou ser submetido aos processos de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, ou falência, podendo o imóvel, objeto da Garantia, ser alienado fiduciariamente em favor dos demais credores do Devedor, impossibilitando o registro da alienação fiduciária em favor do **FUNDO**.
- (v) *Compartilhamento de Garantias* – Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias cujo objeto seja compartilhado com outros credores, em particular em razão de abertura de linha de crédito, em conformidade com o artigo 3º e seguintes da Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017. Neste caso, (a) o **FUNDO** poderá ter divergências junto ao outro credor quanto ao exercício de direitos sobre a garantia e seu objeto, no prazo, na forma e nas condições que desejar, (b) deverá repartir os recursos objeto de eventual excussão da garantia com o outro credor, ou, ainda, (c) poderá não receber, total ou parcialmente, eventual repasse de recursos objeto de excussão da garantia compartilhada conduzida por outro credor compartilhador da respectiva garantia. Adicionalmente, pode ocorrer de o outro credor adotar medidas, sem o conhecimento ou consentimento do **FUNDO**, inclusive com eventual apropriação da integralidade dos recursos decorrentes de eventual excussão, não obstante as regras de compartilhamento imponham conduta diversa. Em qualquer caso, esses eventos poderão gerar prejuízos ao **FUNDO** e seus Cotistas.



- (vi) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, e da **GESTORA** e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo **FUNDO** poderá prejudicar a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.
- (vii) *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente ou de Terceiros na Hipótese de Resolução de Transferência, Recompra Obrigatória ou Aquisição Compulsória* – Nos termos do Instrumento de Transferência, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da transferência dos Direitos Creditórios, ou obrigação de recompra ou aquisição compulsória, conforme o caso, o que gera a obrigação do respectivo Cedente ou de terceiro indicado no Instrumento de Transferência, integrante do Grupo Creditas, de pagar ao **FUNDO** o preço de resolução, recompra ou aquisição estabelecido no Instrumento de Transferência. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de transferência, ou obrigação de recompra ou aquisição compulsória, é possível que o Cedente ou o terceiro indicado no Instrumento de Transferência, integrante do Grupo Creditas, não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

#### Riscos de Liquidez

- (i) *Resgate das Cotas* – O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o **FUNDO** somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a **GESTORA** como a **ADMINISTRADORA** encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA**, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (ii) *Fundo Fechado e Restrição à Negociação no Mercado Secundário* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas quando da liquidação do **FUNDO**. Ademais, por força da dispensa de classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, as cotas do **FUNDO** não poderão ser negociadas no mercado secundário, em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado. A transferência de cotas está restrita do público-alvo do **FUNDO**, conforme consta nos itens 1.3 e 6.9.1 deste Regulamento. A falta de liquidez das Cotas aqui descrita poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) *Resgate Condicionado* – As principais fontes de recursos disponíveis ao **FUNDO** para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o **FUNDO** não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.
- (iv) *Risco de Resgate de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Baixa Liquidez das Cotas no Mercado Secundário ou da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta Corrente, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de resgate das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive a Creditor, os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (v) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos

Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pelo **FUNDO**, para fazer frente a resgates ou nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação dos Direitos Creditórios poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (vi) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada do FUNDO* – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XVIII do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(a)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou **(c)** ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

#### Riscos Específicos

- (i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* – Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos no Artigo 295 do Código Civil. O **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a transferência dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e conseqüentemente prejuízo para os Cotistas.
- (ii) *Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios a Performar, inclusive Oriundos de Operações para Entrega ou Prestação Futura* – O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios a Performar, e Direitos Creditórios emergentes de relações já constituídas e oriundos de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, conforme previsto no artigo 40-B da Instrução CVM 356. Para que o Direito Creditório, cuja

titularidade tenha sido transferida ao **FUNDO**, seja considerado exigível, é necessário que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas próprias obrigações assumidas no âmbito da relação jurídica existente com os respectivos Devedores. Assim, fatores exógenos, alheios ou não ao controle dos Cedentes, que resultem na ausência, total ou parcial, de performance por parte do Cedente no âmbito de referidos Direitos Creditórios, poderão acarretar riscos para a exigibilidade, pelo Fundo, da prestação do Devedor em seu favor, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente trazer prejuízos ao **FUNDO** e aos Cotistas.

- (iii) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**, a quem compete aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança e excussão das garantias. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, recebimento menor ou, ainda, morosidade no recebimento dos recursos devidos pelo Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iv) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** que poderá contratar empresa especializada na prestação destes serviços, observadas as restrições regulamentares. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o **FUNDO** e os Cotistas.
- (v) *Risco de modificação de Direitos Creditórios por decisão judicial* - Os Direitos Creditórios e suas respectivas garantias podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.
- (vi) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão dos Contratos de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a

contratação do **AGENTE DE COBRANÇA**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (a) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (b) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

- (vii) *Risco proveniente da falta de registro dos Instrumentos de Transferência, dos Termos de Transferência, do Contrato de Antecipação e dos instrumentos que formalizam as garantias, conforme e quando aplicável* – A transferência dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração dos Instrumentos de Transferência e dos respectivos Termos de Transferência, sendo algumas modalidades de transferência sujeitas a registro, nos termos da legislação aplicável. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de transferência de créditos, o **FUNDO** poderá não registrar os Instrumentos de Transferência, nem tampouco os Termos de Transferência aplicáveis. Da mesma forma, o Contrato de Antecipação também poderá não ser registrado. A não realização do referido registro poderá representar risco ao **FUNDO** em razão da inoponibilidade absoluta de referidos Instrumentos de Transferência, dos Termos de Transferência e/ou dos Contratos de Antecipação sujeitos a registro em face de terceiros, sobretudo se tiver ocorrido a cessão de créditos a mais de um cessionário.
- (viii) *Riscos relacionados aos Direitos Creditórios - Antecipo*. A formalização do Contrato de Antecipação será realizada exclusivamente por aplicativo, operacionalizado pela Creditas, assinado de forma eletrônica, e poderá não haver a assinatura de duas testemunhas. Não obstante o disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001 (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), e entendimento já adotado em alguns julgados em cortes estaduais do país<sup>1</sup> e, em última instância, no STJ<sup>2</sup> (de que o sistema de assinatura eletrônica tornaria desnecessário o requisito das testemunhas) os Contratos de Antecipação podem não ser considerados como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que não cumprem os requisitos previstos no art. 784 do Código de Processo Civil. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução,

---

<sup>1</sup> TJDFT Apelação Cível nº 0710769-33.2019.8.07.0020, 6ª Turma Cível, DJE 20/05/2020; TJMG Apelação Cível nº 10000190426403001, DJ 08/10/2019; TJPB Apelação Cível nº 0010062-32.2014.8.14.0006, 2ª Turma de Direito Privado, DJ 21/11/2018.

<sup>2</sup> REsp. 1495920, Min. Rel. Paulo de Tarso Sanseverino. Dje 07/06/2018)

ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a necessidade de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de: (a) o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído; e (b) o processo ser concluído, mesmo que de maneira satisfatória, após o resgate das Cotas ou a liquidação do **FUNDO**, conforme o caso. Tais riscos, se materializados, poderão afetar o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Adicionalmente a ausência de formalização física do Contrato de Antecipação poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, o que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente.

- (ix) *Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores:* A cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderá ser notificada ou não aos Devedores. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do **FUNDO**.
- (x) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito.* Nos termos do respectivo Instrumento de Transferência, o Cedente ou a Credita, a depender do respectivo Instrumento de Transferência, obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, no prazo indicado no Instrumento de Transferência. A falha da Cedente na entrega ao **CUSTODIANTE** dos Documentos Representativos de Crédito na forma estabelecida neste Regulamento e no respectivo Instrumento de Transferência poderá impactar a efetiva cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, bem como o exercício de direitos, pelo **FUNDO**, na qualidade de titular de referidos Direitos Creditórios, sem

prejuízo do não atendimento dos termos previstos neste Regulamento e na regulação aplicável quando à guarda dos Documentos Representativos de Crédito.

- (xi) *Limitação da cobrança, pelo **FUNDO**, de juros próprios de instituição financeira para Direitos Creditórios decorrentes de empréstimo contraído junto a instituições financeiras e cedidos para entidades fora do Sistema Financeiro Nacional* – Ainda há decisões, no Poder Judiciário, que entendem que fundos de investimento em direitos creditórios, dentre outras pessoas, não integram o Sistema Financeiro Nacional e, portanto, é-lhes vedada a cobrança de encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Embora haja entendimentos contrários a estas decisões, inclusive em nível do Superior Tribunal de Justiça, o fato é que os Direitos Creditórios são constituídos, originalmente, em favor de instituição financeira e, posteriormente, transferidos ao **FUNDO**, razão pela qual os Devedores poderão ingressar com ações judiciais em face do **FUNDO**, sob a mesma alegação. Nesse sentido, não há garantia **(a)** de que prevalecerão, no sistema judiciário, decisões cujo entendimento será contrário à permissão de cobrança de juros próprios de instituições financeiras por fundos de investimento em direitos creditórios, ou **(b)** da inexistência, atual ou futura, de demandas judiciais nesse sentido contra o **FUNDO**, sobretudo tendo em vista os precedentes anteriormente estabelecidos. Decisões desfavoráveis ao **FUNDO** nessa matéria poderão impossibilitar, dificultar ou atrasar o recebimento, pelo **FUNDO**, da totalidade dos valores a que fizer jus, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas e, por conseguinte, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xii) *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica* - Os Direitos Creditórios poderão ser representados por CCB emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Não obstante o disposto no artigo 10, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001 (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º, do artigo 889, do Código Civil Brasileiro, que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a necessidade de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que

tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de: (a) o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído; e (b) o processo ser concluído, mesmo que de maneira satisfatória, após o resgate das Cotas ou a liquidação do **FUNDO**, conforme o caso. Referidos riscos poderiam vir a ser aplicáveis, ainda, a CCI emitida eletronicamente ou de forma digital, desde que tal forma de emissão seja admitida por lei, observadas, ainda, as particularidades relacionadas à execução do crédito imobiliário por ela representado, mesmo para os casos de emissão de CCI na forma escritural atualmente prevista em lei. Tais riscos, se materializados, poderão afetar o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (xiii) *Risco de Sucumbência* - Na hipótese de cobrança judicial indicada no item (xii) acima ou nas demais hipóteses de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o **FUNDO** poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o **FUNDO** não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o **FUNDO** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de cobrança realmente existem e são válidos. O pagamento, pelo **FUNDO**, de verbas sucumbenciais poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xiv) *Venda de veículos e/ou motocicletas objeto de Alienação Fiduciária* - Os Direitos Creditórios – Auto serão garantidos pela alienação fiduciária de veículos e/ou motocicletas. O registro da alienação fiduciária dos veículos e/ou motocicletas oferecidos em garantia, porém, permanece em nome do Cedente, sendo que a efetiva transferência ao **FUNDO** somente ocorrerá nas hipóteses previstas no respectivo Instrumento de Transferência, caso o **FUNDO** decida executar qualquer dessas garantias. Caso seja necessária a execução do Devedor, é possível que a transferência da titularidade do registro da alienação fiduciária do veículo e/ou motocicleta para o nome do **FUNDO**, quando necessária, demore mais do que o esperado, o que pode dificultar ou mesmo impedir a execução da garantia. Se isso ocorrer, o patrimônio do **FUNDO** poderá ser reduzido, afetando negativamente o rendimento das Cotas.
- (xv) *Não Recebimento da Indenização de Seguros dos veículos, motocicletas e do seguro prestamista objeto de Garantia* - Os veículos e/ou motocicletas dados em garantia dos Direitos Creditórios - Auto podem ou não ser objeto de seguro. Em caso de sinistro e de inadimplemento pelo Devedor, o **AGENTE DE COBRANÇA** poderão, se



houver seguro, pleitear o recebimento da indenização pela seguradora. Além disso, determinados Direitos Creditórios e/ou suas respectivas garantias poderão contar com seguro prestamista contratado pelo Cedente, o qual instituirá o **FUNDO** como beneficiário. Dessa forma, existe a possibilidade de a seguradora demorar no pagamento ou não pagar ao **FUNDO** os valores devidos, ou, ainda, de o Devedor não contratar seguro para o veículo e/ou motocicleta, o que poderá causar prejuízos ao **FUNDO** e seus Cotistas.

- (xvi) *Riscos Associados aos Devedores e Perda da Margem Consignável* – O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios que serão descontados diretamente pelas Empresas Conveniadas dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores, caso sejam decorrentes de operações de crédito consignado com desconto na folha admitidas nos termos deste Regulamento. Segundo a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, tais descontos são classificados como consignações voluntárias e se subordinam às consignações compulsórias, que decorrem, por exemplo, de decisão judicial que determine o pagamento, pelo Devedor, de pensão alimentícia. Além disso: (a) as consignações voluntárias deverão ser realizadas sobre a remuneração disponível, que, segundo referida lei, correspondem aos vencimentos, subsídios, soldos, salários ou remunerações, descontadas as consignações compulsórias ("Remuneração Disponível"); e (b) as consignações voluntárias de valores referentes ao pagamento de empréstimos, tais como aqueles que derem origem aos Direitos Creditórios de operações de crédito consignado com desconto em folha, não poderão exceder 30% (trinta por cento) da Remuneração Disponível ou de eventuais verbas rescisórias, conforme o caso ("Margem Consignável"). Portanto, para tais ativos, não é possível garantir que o Devedor se manterá empregado junto à Empresa Conveniada, tampouco que a Margem Consignável sempre será suficiente ao pagamento dos Direitos Creditórios. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do Devedor com a Empresa Conveniada ou de insuficiência de Margem Consignável, outras formas de cobrança de tais Direitos Creditórios deverão ser adotadas, o que poderá levar a atrasos nos fluxos de recebimento de recursos pelo **FUNDO**, os quais poderão afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ademais, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas dos empréstimos, os valores relativos a verbas rescisórias eventualmente devidas pela Empresa Conveniada (se houver) ou o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pelo **FUNDO** dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do **FUNDO**, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade do **FUNDO**, assim como implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- (xvii) *Risco Operacional das Empresas Conveniadas e das Seguradoras* - Os empréstimos consignados contraídos pelos Devedores são pagos por meio de desconto em folha realizado pela Empresa Conveniada a que o Devedor é vinculado. Adicionalmente, os Direitos Creditórios – Antecipo, serão pagos diretamente pela Empresa Conveniada em decorrência da cessão dos créditos devidos pelos vencimentos de seus colaboradores. Já as garantias dos Direitos Creditórios- Previdência, compostas por caução sobre o saldo da reserva técnica dos planos privados dos PGBL's e/ou VGBL's, serão resgatados diretamente, conforme aplicável, pela Seguradora. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores e/ou das garantias dos Direitos Creditórios, decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual das Empresas Conveniadas e/ou das Seguradoras. Nesta hipótese, a carteira do **FUNDO** pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios oriundos de tais operações, o que poderá levar a atrasos nos fluxos de recebimento de recursos pelo **FUNDO**, os quais poderão afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xviii) *Risco do Convênio* - O desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos consignados concedidos aos Devedores, o mecanismo de antecipação previsto no âmbito dos Direitos Creditórios – Antecipo e os Direitos Creditórios - Previdência, é viabilizado por convênios celebrados entre a respectiva instituição financeiras e as Empresas Conveniadas e/ou Cedentes, no caso dos Direitos Creditórios - Previdência. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados e das Seguradoras podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios, poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o **FUNDO**, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes de tais Direitos Creditórios. Adicionalmente, o rompimento do convênio restringe as origens de certos Direitos Creditórios componentes da carteira do **FUNDO**, o que lhe pode ser prejudicial.
- (xix) *Risco de Portabilidade* - Nos termos da Resolução do CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (“Portabilidade”). De acordo com o previsto no art. 14 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios oriundos de operações de crédito

consignado alienados ao **FUNDO** solicitem a portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios correspondentes). Nestes casos, a portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição de tais Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

- (xx) *Risco de garantia de caução sobre o valor do saldo da reserva matemática nos Investimentos decorrentes da previdência pelo Programa Gerador de Benefício Livre (PGBL) ou pelo Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) - Os Direitos Creditórios poderão ser modalidades de crédito garantidos por caução sobre o valor do saldo da reserva matemática dos investimentos dos Devedores decorrentes da previdência pelo Programa Gerador de Benefício Livre (PGBL) ou pelo Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL). A excussão dessa garantia pode ensejar discussões sobre a natureza dos planos de previdência privada e o gozo do benefício na hipótese de sucessão e após atingido o prazo para gozo por sobrevivência, atrasando ou prejudicando o recebimento de valores pelo **FUNDO**.*

#### Outros Riscos

- (i) *Risco de Resgate Não Programado de Cotas - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser resgatadas compulsoriamente, sem prévia solicitação pelo respectivo Cotista. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes do resgate compulsório de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.*
- (ii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** e/ou a **ADMINISTRADORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta Corrente, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive a Creditor, o Cedente, a*

**ADMINISTRADORA, GESTORA e o CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado.

- (iii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: **(a)** os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; **(b)** na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(c)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e **(d)** os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.
- (iv) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (v) *Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira onde for mantida a Conta Vinculada* – Nos termos deste Regulamento, o pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser efetuado na Conta Vinculada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira onde for mantida a Conta Vinculada, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

- (vi) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração **(a)** dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e **(b)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (vii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (viii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.
- (ix) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Desta forma, há a possibilidade de não haver Direitos Creditórios disponíveis para aquisição quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de transferência de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao **FUNDO**.
- (x) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos

e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do **FUNDO** e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

- (xi) *Invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios do **FUNDO*** – Com relação ao Cedente, a transferência de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
  - (b) fraude à execução, caso (1) quando da transferência o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
  - (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração do Instrumento de Transferência, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xii) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios* – A transferência dos Direitos Creditórios também pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua transferência e sem conhecimento do **FUNDO** (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Instrumento de Transferência). O **FUNDO** está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

- (xiii) *Risco de Governança* – Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xiv) *Risco de derivativos* – O Regulamento autoriza a alocação de recursos do Patrimônio Líquido em operações em mercado de derivativos. Nos investimentos feitos pelo **FUNDO** em derivativos, existe o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo subjacente, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas e colocar em risco o patrimônio do **FUNDO**.
- (xv) *Patrimônio Líquido negativo* – Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.
- (xvi) *Risco de Fungibilidade* – Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Instrumento de Transferência. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.
- (xvii) *Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros* – Tendo em vista que o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais

obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do **FUNDO**, nos termos do Regulamento e do Instrumento de Transferência. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Instrumento de Transferência, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o **FUNDO**, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do **FUNDO** que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e seus Cotistas.

- (xviii) *Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador)* – O **FUNDO** está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo **FUNDO**, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como **(a)** defeito ou vício do produto ou **(b)** devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente. Além disso, o **FUNDO** está sujeito aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.
- (xix) *Risco de bloqueio da Conta Corrente no Banco Cobrador* - A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Banco Cobrador, mediante a apresentação de boletos bancários. Estes valores serão depositados diretamente na Conta Corrente e movimentadas exclusivamente pelo **CUSTODIANTE**. A utilização dos recursos depositados em referida conta poderá ser objeto de constrição judicial, o



que impossibilitaria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.

- (xx) *Risco de bloqueio da Conta Corrente no CUSTODIANTE* - Os recursos relativos à cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios serão transferidos diariamente para a Conta Corrente mantida junto ao **CUSTODIANTE**. Os recursos depositados na referida conta poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.
  
- (xxi) *Risco de bloqueio da Conta Vinculada no Banco Cobrador* - Os recursos relativos à cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios serão recebidos diariamente na Conta Vinculada mantida junto ao Banco Cobrador, para posterior transferência à Conta Corrente mantida junto ao **CUSTODIANTE**. Os recursos depositados na Conta Vinculada poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a movimentação da Conta Vinculada para transferência dos recursos nela recebidos ao **FUNDO** e, conseqüentemente, impediria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.
  
- (xxii) *Instabilidade da taxa de câmbio*. A moeda brasileira sofreu desvalorizações em relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. As desvalorizações do Real em relação ao Dólar podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e resultar no aumento das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como o **FUNDO**, principalmente diante do atual cenário da economia mundial que sofre impacto adverso decorrente da crise financeira americana.
  
- (xxiii) *Risco decorrente da precificação dos ativos*. Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

- (xxiv) *Demais Riscos*: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**15.2** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A política de investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de riscos, visando a estabelecer o nível máximo de exposição do **FUNDO** a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

**15.3** As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, da **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS**, do **AGENTE DE COBRANÇA**, da Creditas ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **CAPÍTULO XVI - ASSEMBLEIA GERAL**

**16.1** Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- (ii) alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;
- (iii) deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **CUSTODIANTE**;

- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do **FUNDO**;
- (vi) deliberar sobre a destituição de qualquer do **AGENTE DE COBRANÇA**, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança;
- (vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;
- (ix) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados para resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (x) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (xi) deliberar sobre a criação de nova classe e/ou série de Cotas; e
- (xii) deliberar sobre as amortizações das Cotas do **FUNDO**.

**16.1.1** Para fins do item 16.1 acima, somente terão direito a voto, na deliberação da Assembleia Geral sobre os procedimentos para dação em pagamento, os Cotistas cujas Cotas forem resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que os procedimentos não impactem, de nenhuma forma, nas demais Cotas.

**16.2** O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

**16.3** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

**16.4** Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (iii) não exercer cargo ou função na **GESTORA** e/ou na **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iv) não exercer cargo em qualquer dos Cedentes.

**16.5** A convocação da Assembleia Geral far-se-á (i) mediante anúncio publicado no Periódico; ou (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**16.6** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

**16.7** Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 16.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**16.8** Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

**16.9** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

**16.10** Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**16.11** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

**16.11.1** A convocação por iniciativa da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou de Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

**16.12.** Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 16.12.1 abaixo.

**16.12.1.** As deliberações relativas às matérias previstas no item 16.1, subitens (iii) a (v) deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

**16.13** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**16.14** Não podem votar nas Assembleias Gerais **ADMINISTRADORA**, seus sócios, diretores, funcionários e Partes Relacionadas.

**16.15** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**16.16** A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

**16.17** As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral;
- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver; e
- (iv) modificações procedidas no Prospecto, se houver.

## CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

**17.13** Ocorrida qualquer das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a continuidade do **FUNDO**, ou sua liquidação antecipada e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- I. desenquadramento da Reserva de Caixa por período superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- II. impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham as Condições de Cessão e/ou o Critério de Elegibilidade por um prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- III. descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- IV. renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO** desde que não substituído no prazo de 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da renúncia; e
- V. apenas na hipótese de as Cotas serem objeto de classificação de risco nos termos deste Regulamento, rebaixamento em mais de 3 (três) subníveis da nota da classificação de risco originalmente atribuída às Cotas.

**17.14** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá **(i)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate de Cotas em andamento, se houver; **(ii)** interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(iii)** convocar, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir sobre: **(a)** os efeitos do Evento de Avaliação e, se for o caso, o reinício das amortizações de Cotas; e **(b)** a continuidade do **FUNDO**, por que tempo, ou sua liquidação antecipada, com a definição do cronograma de pagamentos aos Cotistas.

**17.15** No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XX deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

**17.15.1** Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

**17.16** Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

**17.17** Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação: **(i)** os titulares de Cotas que votarem contra tal deliberação terão direito à solicitação do resgate de suas Cotas, pelo seu valor; e **(ii)** o resgate a que se refere o item anterior não estará disponível aos Cotistas ausentes à Assembleia Geral ou que nela se absterem de votar.

**17.18** O direito dos Cotistas ao recebimento de qualquer pagamento de resgate das Cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 17.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XVIII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

**18.13** O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i)** por deliberação de Assembleia Geral;
- (ii)** caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- (iii)** caso configurada hipótese de liquidação do **FUNDO** prevista na regulação aplicável, inclusive, sem limitação, nos termos do artigo 9º da Instrução da CVM 356, se e quando aplicável.

**18.14** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá **(i)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e **(ii)** convocar, no prazo de 15 (quinze) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus

direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 18.3 abaixo.

**18.15** Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral.

**18.16** Na hipótese de liquidação antecipada, o **FUNDO** resgatará, após o pagamento de despesas e encargos, a totalidade das Cotas emitidas, ao mesmo tempo e em igualdade de condições, conforme a respectiva proporção.

**18.16.1** Se assim deliberado em Assembleia Geral, o resgate de Cotas poderá ocorrer por meio da dação em pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento.

**18.16.2** Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela liquidação antecipada do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** poderá, ainda, alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor apurado nos termos deste Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para sua liquidação e extinção, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas, nos termos do item 18.3 acima.

**18.17** Para efeito do disposto no item 18.3.1 acima, a dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas, deverá seguir os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, exceto se alterados por deliberação de Assembleia Geral.

**18.17.1** Para fins do disposto neste capítulo, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas em dação em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de que trata o item 18.2 acima. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos créditos a este efetivamente atribuído.

**18.17.2** Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

**18.17.3** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, **(i)** para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos



Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**18.17.4** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

**18.18** A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO XIX – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**19.13** A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional na seguinte ordem:

- (i)** na constituição ou restabelecimento da Reserva de Caixa;
- (ii)** no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (iii)** pagamento, aos Cedentes, do preço de aquisição dos Direitos Creditórios; e
- (iv)** pagamento da amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

**19.14** Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

- (i)** pagamento, aos Cedentes, do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, cuja transferência já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- (ii)** formação de reserva para pagamento dos encargos e despesas relacionadas à liquidação e extinção do **FUNDO**, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;

- (iii) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e
- (iv) no resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO XX - ENCARGOS DO FUNDO**

**20.13** Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** do patrimônio do **FUNDO**:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- (ix) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- (x) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança e conforme estabelecido no respectivo Contrato de Cobrança;
- (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

- (xii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

**20.14** Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

## **CAPÍTULO XXI - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS**

**21.13** A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

**21.14** A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que distribuam as Cotas.

**21.14.1** Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 21.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: **(i)** divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e **(ii)** mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

**21.15** A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i)** o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii)** a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês;  
e
- (iii)** o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**21.16** A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

**21.17** As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

**21.18** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.13** Os direitos, pretensões e poderes atribuídos, neste Regulamento e/ou nos demais documentos relacionados com o **FUNDO**, à **Creditas**, poderão ser por ela exercidos diretamente ou por meio de qualquer integrante da **Creditas** que ela vier a indicar, a seu exclusivo critério.

**22.14** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

---

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
(Administradora)

## ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

<b>ADMINISTRADORA:</b>	é a <b>LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, Conj. 91 – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.361.690/0001-72, ou sua sucessora a qualquer título;
<b>AGENTE DE COBRANÇA</b>	é o responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos dos respectivos Contratos de Cobrança, integrantes da Creditas, incluindo a <b>CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12995 - Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, CNPJ sob o nº 17.770.708/0001-24, sua sucessora ou cessionária de direitos ou posições contratuais;
<b>ANBIMA</b>	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<b>Assembleia Geral:</b>	é a assembleia geral de Cotistas;
<b>Ativos Financeiros:</b>	são os ativos listados no item 3.11 deste Regulamento;
<b>Auditor Independente:</b>	é a empresa de auditoria independente cadastrada perante a CVM contratada pela <b>ADMINISTRADORA</b> , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do <b>FUNDO</b> e da análise de sua situação e da atuação da <b>ADMINISTRADORA</b> ;
<b>B3</b>	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

<b>BACEN:</b>	é o Banco Central do Brasil;
<b>Banco Cobrador:</b>	é a instituição financeira que realizará a emissão e cobrança ordinária dos boletos bancários dos Direitos Creditórios, observado que os pagamentos serão depositados diretamente na Conta Corrente ou na Conta Vinculada;
<b>CCB:</b>	são as Cédulas de Crédito Bancário, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<b>CCI:</b>	são as Cédulas de Crédito Imobiliário, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<b>Cedentes:</b>	titulares dos Direitos Creditórios, que são: <b>(i)</b> as pessoas jurídicas ou as instituições financeiras com as quais a Creditas tem celebrado contrato de prestação de serviços de correspondente no País, nos termos da Resolução do CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021; <b>(ii)</b> as instituições financeiras ou entidades a estas comparada, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, titular dos Direitos Creditórios; <b>(iii)</b> no âmbito dos Direitos Creditórios - Antecipo, a entidade integrante do Grupo Creditas, cessionária dos direitos de crédito de titularidade do colaborador em face da Empresa Conveniada, por parcelas de salários referentes a dias trabalhados, no âmbito do programa da Creditas denominado “Antecipo”; e/ou <b>(iv)</b> fundos de investimento que venham a ceder os Direitos Creditórios ao FUNDO, os quais deverão ser previamente aprovados pela <b>ADMINISTRADORA</b> e pela <b>GESTORA</b> ;
<b>Credores Originais</b>	são, em conjunto, além de outros que possam ser aqui identificados em alteração ao Regulamento: <b>(i)</b> a <b>CREDITAS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.</b> , sociedade cadastrada no CNPJ sob o nº 32.997.490/0001-39, com sede na Rua Irmã Gabriela, nº 51, sala 227, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-130; <b>(ii)</b> a <b>SANTANA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO</b> sociedade inscrita no CNPJ sob o nº

05.503.849/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria, 1284, 6º andar, conjuntos 606 e 607; (iii) a **SOROCRED-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 04.814.563/0001-74, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 45, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18010-080; e (iv) a **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI - CHP**, instituição financeira com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Cristóvão Colombo, nº2955, sala 501, Bairro Floresta, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50; e (v) **SOCINAL S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira de direito privado, com sede na Avenida Brasil, nº 10, quarto andar, Centro, na Cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.423/0001-56.

<b>CMN:</b>	é o Conselho Monetário Nacional;
<b>CNPJ:</b>	é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
<b>Código Civil Brasileiro:</b>	é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<b>Condições de Cessão:</b>	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja verificação é feita pela Creditas, nos termos do item 4.2 deste Regulamento;
<b>CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS</b>	é a <b>CERTIFICADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.</b> , sociedade anônima com sede à Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 42, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e escritório na mesma cidade, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1600, conjunto 142, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 15.761.956/0001-83;
<b>Conta Corrente:</b>	é a conta corrente de titularidade do <b>FUNDO</b> ;
<b>Conta Vinculada:</b>	a conta especial, de titularidade de qualquer entidade do Grupo Creditas, mantida junto ao Banco Cobrador, ou qualquer das instituições financeiras que possa atuar como substituto do Banco Cobrador nos termos deste Regulamento, sob contrato, destinada a acolher

depósitos a serem feitos pelos Devedores ou Empresas Conveniadas, conforme o caso, e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*), nos termos da Instrução CVM 356, cuja movimentação deverá ser realizada exclusivamente pelo Custodiante, sem prejuízo de o Custodiante instruir a entidade do Grupo Creditas a atuar diretamente nesse sentido;

**Contrato de Antecipação:** é o contrato de cessão de direitos de crédito, celebrado entre o colaborador de determinada Empresa Conveniada, de um lado, e qualquer integrante do Grupo Creditas, de outro, para a realização antecipada de parcelas de salários referentes a dias trabalhados pelo colaborador da Empresa Conveniada, no âmbito do programa da Creditas denominado “Antecipo”;

**Contratos de Cobrança:** são os contratos de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado entre o **FUNDO** e o **AGENTE DE COBRANÇA**;

**Contrato de Consultoria e Análise de Direitos Creditórios** é o contrato de consultoria e análise de Direitos Creditórios celebrado com a **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS**;

**Contrato de Gestão** é o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, e a **GESTORA**;

**Convênio:** cada convênio celebrado com cada Empresa Conveniada para regular a contratação, o pagamento e a concessão de crédito no âmbito dos respectivos Direitos Creditórios – Antecipo e dos Direitos Creditórios Consignado, conforme o caso;

**Cotas:** todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente de classe ou série;

**Cotista:** é o investidor que venha adquirir Cotas ;

**CPF:** é o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas



<b>Creditas</b>	é a <b>CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, 12995 - Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, CNPJ sob o nº 17.770.708/0001-24, sua sucessora ou cessionária de direitos ou posições contratuais, e/ou qualquer integrante do Grupo Creditas;
<b>Critério de Elegibilidade:</b>	é o critério que deve ser atendido pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo <b>CUSTODIANTE</b> ;
<b>CUSTODIANTE:</b>	é a <b>LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, Conj. 91 – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.361.690/0001-72, ou seu sucessor a qualquer título, por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.702, de 07 de novembro de 2018;
<b>CVM:</b>	é a Comissão de Valores Mobiliários;
<b>Data de Aquisição:</b>	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo <b>FUNDO</b> ;
<b>Devedores:</b>	as pessoas naturais ou jurídicas, identificadas pela sua respectiva inscrição no CPF ou CNPJ, respectivamente, que sejam devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao <b>FUNDO</b> ;
<b>Dia Útil:</b>	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
<b>Direitos Creditórios:</b>	são quaisquer direitos creditórios admitidos pela Instrução CVM 356 e/ou pela Instrução CVM 444, emergentes de relações já constituídas e oriundos de operações realizadas pelos Cedentes que se enquadrem

no previsto no item 3.2 deste Regulamento e seus subitens;

**Direitos Creditórios a Performar:** são os Direitos Creditórios relativos a operações para entrega ou prestação futura, ou cuja exigibilidade em relação ao seu devedor dependa de contraprestação futura do respectivo Cedente;

**Direitos Creditórios Performados** são os Direitos Creditórios relativos a operações cuja exigibilidade em relação ao seu Devedor não dependa de entrega ou contraprestação futura do respectivo Cedente;

**Direitos Creditórios Elegíveis:** os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e ao Critério de Elegibilidade para serem cedidos ao **FUNDO** nos termos do respectivo Instrumento de Transferência;

**Direitos Creditórios Inadimplidos:** os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

**Documentos Adicionais** (i) o registro das contratações de Direitos Creditórios – Antecipo realizadas por meio de sua plataforma eletrônica, que permitam a identificação de cada ordem e concordância com os termos do respectivo Contrato de Antecipação referente a cada Direito Creditório – Antecipo; (ii) os convênios celebrados entre os Cedentes e as Seguradoras, bem como as apólices dos seguros prestamistas contratados para os Direitos Creditórios – Previdência; e (iii) os documentos e informações da análise jurídica e financeira elaborada pela **CONSULTORA DE ANÁLISE DE DIREITOS CREDITÓRIOS**;

**Documentos Representativos do Crédito:** são: (i) os documentos elencados no item 3.2.2 deste Regulamento oriundos de operações realizadas pelos Cedentes em linha com a previsão do item 3.2 deste Regulamento e seus subitens; e (ii) as respectivas garantias dos Direitos Creditórios representados pelos documentos indicados em (i) acima, tais como contratos, títulos de crédito, títulos executivos ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de receber do Devedor o valor do crédito respectivo e

cobrar do Devedor o pagamento do crédito inadimplido. Em qualquer hipótese, os Documentos Representativos do Crédito deverão ser apresentados em: **(i)** vias originais emitidas em suporte analógico; **(ii)** a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; **(iii)** em versão digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica; e **(iv)** por qualquer outro meio admitido pela Instrução CVM 356;

**Empresa Conveniada:** é a empresa que celebrar Convênio no âmbito dos Direitos Creditórios – Antecipo ou dos Direitos Creditórios – Consignado, conforme o caso.

**Eventos de Avaliação:** são as situações descritas no Capítulo XVII deste Regulamento;

**Eventos de Liquidação:** são as situações descritas no Capítulo XVIII deste Regulamento;

**FUNDO:** é o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS CREDITAS TEMPUS III;**

**GESTORA:** é a **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.724, expedido em 7 de abril de 2022, responsável pela gestão da Carteira do Fundo;

**Grupo Creditas:** Compreende: (i) a Creditas, (ii) quaisquer de seus controladores, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A. (“Controladores”), (iii) quaisquer de suas coligadas, ou seja, sociedades nas quais a Creditas tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das S.A. (“Coligadas”), (iv) quaisquer de suas

controladas, sociedades nas quais a Creditas seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das S.A., ou (v) veículos ou fundos de investimento, cuja participação ou cotas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (iv) acima;

<b>IGP-M:</b>	é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<b>Instrução CVM 356:</b>	é a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;
<b>Instrução CVM 444:</b>	é a Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 e suas alterações;
<b>Instrução CVM 489:</b>	é a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
<b>Instrução CVM 555:</b>	é a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;
<b>Investidor Profissional:</b>	são os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
<b>Instrumento de Transferência:</b>	são os instrumentos de transferência, cessão, e/ou endosso, bem como instrumentos de promessa de transferência, cessão e/ou endosso, de Direitos Creditórios celebrados entre o <b>FUNDO</b> e cada Cedente;
<b>Lei das S.A</b>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.
<b>Manual de Provisionamento:</b>	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da <b>ADMINISTRADORA</b> registrado junto a <b>ANBIMA</b> ;
<b>Partes Relacionadas:</b>	são <b>(i)</b> as controladoras, controladas, sob o controle comum e/ou coligadas, direta ou indiretamente da pessoa em questão; e <b>(ii)</b> os veículos de investimento

em que referidas pessoas ou entidades tenham uma influência considerada significativa, nos termos das normas contábeis;

<b>Patrimônio Líquido:</b>	é a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
<b>Periódico:</b>	é o jornal DCI – Diário do Comércio, Indústria & Serviços, edição nacional, utilizado para veicular as informações referentes ao <b>FUNDO</b> ;
<b>Planos Geradores de Benefício Livre</b>	são os planos de previdência privada de geradores de benefício livre;
<b>Regulamento</b>	é o presente regulamento do <b>FUNDO</b> , inclusive seus anexos, conforme alterado de tempos em tempos;
<b>Reserva de Caixa:</b>	é a reserva equivalente ao montante estimado dos encargos e despesas do <b>FUNDO</b> a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento, nos termos do item 3.19. deste Regulamento;
<b>Resolução CMN 2.907:</b>	é a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada;
<b>Resolução CVM 30:</b>	é a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e suas alterações;
<b>Seguradoras</b>	é uma seguradora especialista em vida, previdência e capitalização e possui a competência e capacidade para atuar no escopo do programa de seguros pretendido pelos Cedentes para determinadas coberturas vinculadas a amortizar ou custear, total ou parcialmente, o saldo devedor de operação financeira de crédito de natureza de empréstimo contratados pelos seus clientes em suas próprias operações;
<b>Taxa de Administração:</b>	é a remuneração prevista no item 13.1 deste Regulamento;

- Termo de Transferência:** é o respectivo termo de transferência, cessão e/ou endosso que identifica a transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Cedente ao **FUNDO**, nos termos do respectivo Instrumento de Transferência.
- Vida Gerador de Benefício Livre** são os planos de previdência privada de vida gerador de benefício livre.

## ANEXO II – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

### PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

O **CUSTODIANTE** analisará mais próximo da transferência dos Direitos Creditórios e a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** para os títulos que entraram na carteira do fundo adimplentes, conforme definição dos critérios de amostragem.

Para os Direitos Creditórios adimplentes na data de transferência ao **FUNDO**, que no decurso do tempo passarem para categoria de inadimplentes, será necessário a verificação do lastro em sua totalidade.

Para os Direitos Creditórios adquiridos já inadimplentes, trimestralmente deverá ser feita a verificação de lastro por amostragem, conforme procedimento definido abaixo.

#### **Definição dos critérios para utilização de amostras:**

Divisão por grupos baseados no tempo de aquisição:

As carteiras serão divididas em dois grupos de carteiras, de acordo com a data de aquisição das Carteiras no **FUNDO**. Nomear-se-á “Grupo A de Carteiras” aquelas cuja aquisição pelo **FUNDO** tenha ocorrido em até 60 meses anteriores a data-base de teste e “Grupo B de Carteiras” as demais Carteiras que integram o **FUNDO**, ou seja, as carteiras cuja aquisição pelo **FUNDO** ocorreu há mais de 60 meses anteriores à data base de teste.

A quantidade de amostras analisadas no Grupo A de Carteiras será o valor total encontrado conforme cálculo acima indicado, multiplicado por um fator de 80%. Os 20% remanescentes serão aplicados para o Grupo B de Carteiras.

Nesse caso, considerando a amostra total de 100 itens, o Grupo A de Carteiras será testado em 80 itens e o Grupo B de Carteiras será testado em 20 itens.

Distribuição amostral de acordo com a representatividade das carteiras:

Após aplicação das metodologias descritas acima, deverá ocorrer a distribuição das amostras escolhidas levando em consideração a representatividade do valor contabilizado da carteira no ativo do **FUNDO**. O critério central para distribuição das amostras é o valor contabilizado na data base da seleção das carteiras.

Em ambos os grupos (A e B), a quantidade de amostras definidas para o grupo deverá ser distribuída proporcionalmente aos valores contabilizados das carteiras e quanto eles representam para o grupo no qual a carteira está inserida.

Exemplo: considerando uma amostra total de 100 itens no Grupo A e caso o Grupo A tenha apenas duas carteiras (Carteira 1 e Carteira 2), com valores contabilizados de R\$ 1 milhão e R\$ 3 milhões, respectivamente, ter-se-á uma representatividade de 25% e 75% do valor do Grupo A. Desta forma, a Carteira 1 irá receber 25% das amostras destinadas ao Grupo A, ou seja, 25 amostras; e a Carteira 2 irá receber o restante: 75 amostras.

Em caráter extraordinário, caso alguma Carteira selecionada não contenha Direitos creditórios suficientes para cobertura específica da amostra proporcionalizada, deverão ser aplicadas amostras até a quantidade máxima de Direitos Creditórios existentes na Carteira. Do restante, e a fim de que se alcance o nº da Amostra Total, redistribuir-se-á as amostras para as demais Carteiras, seguindo o método de representatividade das carteiras do dentro do Grupo, conforme aqui descrito.

Procedimentos a serem aplicados trimestralmente:

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos documentos comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

**(a)** obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do **FUNDO**;

**(b)** seleção de uma amostra de acordo com os critérios para utilização de amostras acima mencionada;

**(c)** verificação física dos documentos devidamente formalizados:

**(d)** verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (Termo de Transferência, Instrumento de Transferência);

**(e)** Os direitos creditórios que entrarem adimplentes na carteira do **FUNDO**, não pagos, será necessário a verificação da totalidade dos títulos para esses casos.

**(f)** Para os itens vencidos evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados por amostragem.

**(g)** verificação das condições de guarda física dos documentos comprobatórios junto ao Depositário do **FUNDO**; e

**(h)** verificação trimestral de que trata o Regulamento deve contemplar:

**(i)** os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**; e



**(ii)** os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

## ANEXO III – POLÍTICA DE CRÉDITO

### 1 NATUREZA

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são aqueles descritos no item 3.2 deste Regulamento.

### 2 PROCESSO DE ORIGINAÇÃO

A Creditas, por meio de sua plataforma, acessível pelo sítio eletrônico [www.creditas.com](http://www.creditas.com) ou por outra solução tecnológica, viabiliza a contratação de operações de crédito. Os Cedentes são responsáveis pelas seguintes atividades, dentre outras: **(i)** captação de clientes; **(ii)** avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela Creditas; e **(iii)** elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

No momento da aquisição de qualquer Direito Creditório pelo **FUNDO**, a **GESTORA** deverá coordenar com o respectivo Cedente para que a data de aquisição de determinado Direito Creditório anteceda, no mínimo, em 2 (dois) dias a próxima data de vencimento de qualquer parcela devida no âmbito de referido Direito Creditório.

### 3 DEVEDORES

Os Devedores são pessoas naturais ou jurídicas, identificadas pela sua respectiva inscrição no CPF ou CNPJ, respectivamente, que sejam devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, nos termos do respectivo Instrumento de Transferência e deste Regulamento.

### 4 POLÍTICA DE CRÉDITO

Para a execução das operações de crédito que originarão os Direitos Creditórios, os Cedentes adotam uma política de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, avalistas e à(s) garantia(s), tais como, sem limitação: **(i)** informações cadastrais do Devedor e garantidor(es) fidejussório(s); **(ii)** restritivos em nome do Devedor e avalista(s); **(iii)** comprovante de renda do Devedor e garantidor(es) fidejussório(s); **(iv)** marca e idade do automóvel e/ou motocicleta quando se tratar de Direito Creditório da modalidade “auto”; **(v)** ônus e gravames sobre o automóvel, motocicleta e/ou o imóvel, quando se tratar, respectivamente, de Direito Creditório da modalidade “auto” e Direito Creditório da modalidade “home”; **(vi)** vistoria do automóvel, motocicleta ou laudo de avaliação do imóvel, quando se tratar, respectivamente, de Direito Creditório da modalidade “auto” e Direito Creditório da modalidade “home”, se for o caso; **(vii)** tipo do imóvel, quando se tratar de Direito Creditório da modalidade “home”; **(viii)** natureza do vínculo empregatício do Devedor, quando se tratar de Direito Creditório da modalidade “consignado”; **(ix)** celebração, pela Empresa Conveniada, de Convênio com a Creditas, quando se tratar de Direito Creditório da modalidade “consignado” ou “Antecipo”; **(x)** prazo da operação de crédito; e **(xi)** o motivo da contratação da operação de crédito. Caso aprovada a concessão do crédito, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo solicitante.

No contexto da análise dos Devedores e das características de cada operação de crédito, será atribuída classificação interna de risco ao respectivo Direito Creditório.

## ANEXO IV – PROCEDIMENTO DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

### 1. Cobrança administrativa

1.1. O procedimento de cobrança administrativa consiste na cobrança das prestações em atraso no período anterior ao início da cobrança extrajudicial, incluindo contatos telefônicos, cartas de cobrança e envio de aviso de vencimento para pagamento dos encargos com atraso.

1.2. O AGENTE DE COBRANÇA deverá comunicar a ADMINISTRADORA, à GESTORA e ao CUSTODIANTE a existência de um Direito Creditório vencido e não pago, devendo os prazos constantes da tabela abaixo ser considerados sempre em referência à data de vencimento da prestação mais antiga de cada crédito:

### 2. Cobrança realizada pelo AGENTE DE COBRANÇA

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na régua de cobrança abaixo correspondem a datas estimadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, de acordo com estratégia de cobrança, baseada nas peculiaridades de cada Direito Creditório, a ser analisada e definida pelo AGENTE DE COBRANÇA.

A partir da data de ajuizamento, cada caso será analisado de acordo com o perfil e saldo devedor do cliente

Régua de Cobrança - Empresa Conveniada inadimplente no âmbito de Direito Creditório – Consignado

Dias de Atraso	Procedimentos
02 dias – 20 dias	Início da cobrança por ligação telefônica envio de e-mails, envio de mensagens via SMS e WhatsApp, informando a Empresa Conveniada sobre as consequências do não pagamento nos moldes dos respectivos documentos do Direito Creditório – Consignado e do respectivo Convênio Consignado.
A partir de 20 dias	Envio de notificações extrajudiciais e suspensão de novas originações de créditos perante as Empresas Conveniadas continuação das ações de cobrança pelos canais de comunicação acima indicados.
A partir de 30 dias	Rompimento do Convênio Consignado com a Empresa Conveniada, a critério do AGENTE DE COBRANÇA. Manutenção da suspensão de novas originações ou não, a depender das negociações, sendo certo que não há originações para Empresas Conveniadas inadimplentes

A partir de 31 dias	<p>Início da fase de cobrança judicial no âmbito cível e/ou criminal, a ser decidido a melhor estratégia pelo AGENTE DE COBRANÇA (quando houver materialidade). *</p> <p>Antes da abertura da ação criminal, será emitido para as Empresas conveniadas cuja materialidade da apropriação indébita for verificada (ainda que em parte) uma notificação de cunho criminal.</p> <p>(* ) Caberá ao AGENTE DE COBRANÇA analisar a viabilidade econômica de ingressar com ação judicial, bem como promover a inscrição do nome do devedor inadimplente nos órgãos de restrição cadastral, de acordo com a política de cobrança adotada no âmbito do FUNDO.</p>
---------------------	--

Régua de Cobrança – Devedor inadimplente (Pessoa Física) de Direito Creditório – Consignado se desfeito vínculo trabalhista com a Empresa Conveniada que realizava a consignação em pagamento.

Dias de Atraso	Procedimentos
4 dias até 30 dias	Início da cobrança por ligação telefônica, envio de e-mails, de mensagens via SMS e WhatsApp intercalada a cada 5 dias comunicando o atraso. Inclusive será inserido texto pedindo que seja desconsiderado o comunicado caso o pagamento já tenha sido realizado (problemas de atraso na baixa da parcela).
De 10 - 30 dias	Envio de notificação sobre a Negativação no Serasa caso o inadimplemento persista e Efetivação da Negativação nos órgãos de restrição cadastral.
60 - 120 dias	Cobrança Assídua (Envio de mensagens personalizadas por WhatsApp e contatos por telefone). Envio de SMS e E-mail intercalados a cada semana.
121 – 180 dias	Envio de mensagem via WhatsApp e contato por telefone oferecendo uma renegociação ou quitação do saldo inadimplido. Envio do contato do Agente de Cobrança por SMS para regularização da dívida.
181 – 190 dias	<p style="text-align: center;">Ajuizamento*</p> <p>(* ) Caberá ao AGENTE DE COBRANÇA analisar a viabilidade econômica de ingressar com ação, de acordo com a política de cobrança adotada no âmbito do FUNDO dentre outras iniciativas.</p>

Régua de Cobrança - Empresa Conveniada inadimplente no âmbito de Direito Creditório – Antecipo

Dias de Atraso	Procedimentos
3 dias – 20 dias	Início da cobrança por meio de ligação telefônica, envio de e-mails, mensagens de SMS e WhatsApp, informando a Empresa Conveniada sobre as consequências do não pagamento nos moldes dos respectivos documentos do Direito Creditório – Antecipo e do respectivo Convênio Antecipo.
A partir de 20 dias	Envio de notificações extrajudiciais e suspensão de novas originações de créditos perante as Empresas Conveniadas, sem prejuízo da continuação das ações de cobrança pelos canais de comunicação acima indicados.
A partir de 30 dias	Rompimento do Convênio Antecipo com a Empresa Conveniada, a critério do AGENTE DE COBRANÇA. Manutenção da suspensão de novas originações ou não, a depender das negociações, sendo certo que não há originações para Empresas Conveniadas inadimplentes.
A partir de 31 dias	<p>Início da fase de cobrança judicial no âmbito cível e/ou criminal, a ser decidido a melhor estratégia pelo AGENTE DE COBRANÇA (quando houver materialidade). *</p> <p>Antes da abertura da ação criminal, será emitido para as Empresas Conveniadas cuja materialidade da apropriação indébita for verificada (ainda que em parte) uma notificação de cunho criminal.</p> <p>(* ) Caberá ao AGENTE DE COBRANÇA analisar a viabilidade econômica de ingressar com ação, bem como promover a inscrição do nome do devedor inadimplente nos órgãos de restrição cadastral, de acordo com a política de cobrança adotada no âmbito do FUNDO.</p>

Régua de Cobrança – Devedor Pessoa Física – Direito Creditório – Auto

Dias de Atraso	Procedimentos
5 – 30 dias	Início da cobrança através de ligação telefônica, envio de e-mails, mensagens via WhatsApp, SMS, comunicando o atraso e encaminhando o respectivo boleto para pagamento, garantindo uma interação com o cliente a cada 5 dias. Será inserido texto pedindo que seja desconsiderado o comunicado caso o pagamento já tenha sido realizado (problemas de atraso na baixa da parcela).

10 - 60 dias	Negativação nos órgãos de restrição cadastral.
30 - 90 dias	Envio de notificação extrajudicial, sendo realizada mais de uma tentativa caso o cliente não seja notificado na primeira tentativa.
45-120 dias	Protesto – Caso não seja obtido êxito na notificação positiva, será realizado o protesto da CCB.
45-120 dias*	Será providenciado os documentos para ajuizamento de ação judicial. *(*) A realização deste procedimento está condicionada ao retorno positivo da notificação extrajudicial.
50-125 dias*	Ajuizamento de ação de busca e apreensão - O ajuizamento ocorrerá a partir do 5º dia após envio ou preparo dos documentos necessários.
Não aplicável	Ação de Busca e Apreensão - As etapas processuais da Ação de Busca e Apreensão, obedecem os termos da legislação própria e sua respectiva eficácia fica atrelada a agilidade ou não do Poder Judiciário e os prazos para cumprimento de cada fase processual dependem dos Cartórios/Escreventes/Oficiais de Justiça, sendo notório que varia em cada Comarca, o que não permite seja estimado o prazo correto de cada fase processual, sendo que o AGENTE DE COBRANÇA envidará os melhores esforços para que o crédito seja recuperado judicialmente.
Não aplicável	Venda do veículo e /ou motocicleta apreendidos. Em até 30 (trinta) úteis, após a regularização da documentação dos veículos e/ou motocicletas apreendidos, será providenciada a respectiva venda.
Se o veículo e/ou motocicleta não for localizado	
Não aplicável	Obtenção de novos endereços administrativamente ou por meio de ofícios expedidos judicialmente e expedição de novos mandados de busca e apreensão do veículo e/ou motocicleta.
Não aplicável	Não havendo êxito na etapa anterior, será realizada a análise da viabilidade da conversão da busca e apreensão em ação de execução de título extrajudicial.
Havendo êxito na busca e apreensão do veículo e/ou motocicleta e a respectiva venda dos mesmos	
Não aplicável	Após a apuração do saldo positivo (sobejo), será promovido o contato com o cliente para devolução dos valores. Sendo realizado o envio de mensagem via WhatsApp, SMS e acionamentos telefônicos e telegrama – e tentativas para devolução do saldo positivo mediante depósito na conta do cliente e assinatura do termo.
Não aplicável	Não havendo sucesso no contato com o cliente, será promovida a consignação do saldo positivo extrajudicialmente junto a instituições

	financeiras públicas (BB ou CAIXA), nos termos dos artigos 539 e seguintes do CPC.  *(*) A realização deste procedimento está condicionada a impossibilidade de comunicação com o cliente.
Em caso de apuração saldo devedor remanescente após a venda do veículo e/ou motocicleta	
Não aplicável	Será realizada a cobrança do saldo devedor remanescente, conforme procedimentos indicados na régua de cobrança acima, exceto pela propositura de medidas judiciais.

\*Apreensão da garantia: as apreensões de veículos e/ou motocicletas somente são efetivadas se o veículo e/ou motocicletas a ser apreendido estiver em bom estado, caso contrário a busca e apreensão deverá ser convertida em ação de execução da CCB, de acordo com a legislação aplicável.

Venda da garantia: o veículo e/ou motocicleta apreendido deve permanecer em pátio credenciado. A liberação para venda do veículo e/ou motocicleta é feita assim que analisado o risco processual. Não havendo purga da mora pelo cliente, os veículos são liberados para regularização da documentação. Havendo restrição (bloqueios RENAJUD na própria ação de busca e apreensão em processos de terceiros), providenciamos as baixas para regularização da garantia. Por fim, são realizados os procedimentos necessários para a venda ou leilão do veículo e/ou motocicleta pelo leiloeiro credenciado, e o valor obtido com o leilão do veículo e/ou motocicleta é repassado ao FUNDO, na qualidade de credor da CCB.

Havendo risco processual, não procedemos a venda do veículo e/ou motocicleta até que seja obtida sentença transitada em julgado.

Cobrança extrajudicial do saldo remanescente: caso o valor obtido com a venda do veículo e/ou motocicleta não seja suficiente para quitar o saldo devedor e as despesas de cobrança, o AGENTE DE COBRANÇA deverá iniciar a cobrança extrajudicial do saldo remanescente.

Entrega amigável: havendo interesse do cliente em proceder a devolução do veículo e/ou motocicleta amigavelmente será analisado a viabilidade deste procedimento nos mesmos moldes acima mencionados quanto a apreensão do veículo e/ou motocicleta dados em alienação fiduciária.

As entregas amigáveis poderão ser quitativas quando o valor obtido com a venda do veículo e/ou motocicleta forem suficientes para quitar o saldo devedor. Havendo sobejo após a venda da garantia, será promovida a devolução do valor ao cliente conforme mencionado na tabela acima.



Havendo entrega amigável não quitativa, após a venda do veículo e/ou motocicleta e apurado o saldo devedor remanescentes, o cliente será cobrado extrajudicialmente conforme previsto na tabela acima.

Régua de Cobrança – Devedor Pessoa Física e Pessoa Jurídica– Direito Creditório – Home

Data	Procedimentos
D+2	Verificada a inadimplência da prestação, o AGENTE DE COBRANÇA deve comunicar o atraso ao Devedor, por e-mail, com as informações para pagamento.
D+5 até 20 dias	<p>A partir do 5º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o AGENTE DE COBRANÇA deverá entrar em contato com o Devedor e demais coobrigados, por telefone e mensagens para verificar o motivo do atraso, inclusive informando que não sendo efetuado o pagamento do débito, serão tomadas as providências cabíveis para o cadastro do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito.</p> <p>Caso o Devedor não seja localizado, o AGENTE DE COBRANÇA deverá encaminhar um e-mail, carta registrada com as informações para pagamento e telefonar diariamente para o Devedor, até localizá-lo.</p>
D + 10 - 60 - Inclusão do cadastro do Devedor nos órgãos de restrição cadastral	O AGENTE DE COBRANÇA tomará as providências cabíveis para o cadastro do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
31 até 60 dias	A partir 31º dia de atraso contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o AGENTE DE COBRANÇA deverá entrar em contato com o Devedor e demais coobrigados, por telefone, e-mails e mensagens e informar sobre as restrições cadastrais efetivadas e informando que não sendo efetuado o pagamento do débito, serão tomadas as providências cabíveis para o início do procedimento de retomada extrajudicial da garantia nos termos da Lei nº 9.514/1.997.
D+60	O AGENTE DE COBRANÇA deverá entrar em contato com o Devedor e/ou coobrigados, por telefone,

	para cobrar o pagamento das parcelas em atraso. Início da organização de todos os documentos necessários para o processo de execução extrajudicial nos termos da Lei nº 9.514/1.997.
--	--

#### Procedimento de Execução Extrajudicial – Direito Creditório – Home

Os procedimentos de execução extrajudicial a serem adotados a partir dessa fase para os Direitos Creditórios – Home terão com base as disposições da Lei nº 9.514/1997:

Data	Procedimentos
D+65	O AGENTE DE COBRANÇA ou terceiros contratados promoverão o protocolo junto ao RGI correspondente o requerimento de intimação dos devedores.
Não havendo exigências cartoriais	Será determinado pelo Oficial do Registro de Imóveis competente, a intimação do Devedor para purgação da mora, nos termos da legislação aplicável.
Decorrido 30 dias	Prazo para Intimação do Devedor pelo oficial do Registro de Imóveis, sendo positivo a intimação, inicia-se a contagem de prazo de 15 dias para o devedor purgar a mora. Caso a intimação seja negativa, poderemos fornecer novos endereços para nova tentativa, abrindo-se no prazo de 30 dias e retornando outra vez negativa, procederá a intimação por edital do devedor,
D+15 contados da intimação	Prazo final para o Devedor purgar a mora.
Certidão de decurso de prazo	Não purgada a mora, o AGENTE DE COBRANÇA deverá providenciar a certidão de decurso do prazo para purgação da mora pelo Devedor, providenciar a emissão da guia do ITBI, o levantamento das dívidas de IPTU e condomínio, se existentes, elaborar o demonstrativo da dívida e solicitar ao Fundo o recolhimento do ITBI.
No prazo de 120 dias a contar da intimação	O AGENTE DE COBRANÇA deverá providenciar o protocolo no Registro de Imóveis o requerimento da consolidação de propriedade do imóvel, juntamente com o comprovante do recolhimento do ITBI.

Decorrido 30 dias	Prazo para Cartório lavrar a matrícula com a averbação da consolidação da propriedade em nome do FUNDO.
30 dias a contar da data da averbação da consolidação	Realização do Primeiro Leilão Público para venda do imóvel, pelo valor mínimo equivalente ao Valor de Avaliação.
Após a realização do 1º Leilão	Realização do Segundo Leilão Público para venda do imóvel, pelo valor mínimo equivalente ao Valor da Dívida acrescida dos encargos de cobrança, nos termos da legislação aplicável.
Após a realização dos Leilões obrigatórios	O AGENTE DE COBRANÇA providenciará o protocolo, no Registro de Imóveis, do requerimento de extinção da dívida e entrega ao Devedor de Termo de Quitação a ser emitido pelo FUNDO para averbação junto a matrícula.
Não sendo o imóvel vendido nos Leilões obrigatórios	O AGENTE DE COBRANÇA promoverá a realização dos leilões de estoque, bem como envidará os melhores esforços para a venda dos imóveis consolidados em nome do FUNDO.

#### Régua de Cobrança –Direito Creditório – Previdência

#### Régua de Cobrança – Devedor Pessoa Física – Cessão de Direito Creditório – Crédito com garantia em saldo investido em previdência privada

Dias de Atraso	Procedimentos
1º dia até 07 dias atraso	Envio de SMS comunicando o atraso e inclusive pedindo que seja desconsiderado o comunicado caso o pagamento já tenha sido feito (problemas de atraso na baixa da parcela).
07 até 34 dias de atraso	Início do procedimento de cobrança com contato telefônico com os devedores; envio de mensagem via SMS, e-mail e WhatsApp Business buscando uma promessa de pagamento pelo Devedor e uma data para efetivação do pagamento.
35 dias de atraso	Envio de e-mails aos devedores informando a excussão da garantia junto à Sociedade Seguradora, data em que será acionada a Sociedade Seguradora a proceder o pagamento do saldo devedor do contrato mediante resgate de valores junto à Previdência Privada do cliente.
65 dias de atraso	Após o pagamento pela Sociedade Seguradora, o AGENTE DE COBRANÇA, promoverá a quitação do contrato junto ao Sistema de Cobrança.

**ANEXO V – MODELO DE TERMO DE ADEÇÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS CREDITAS TEMPUS III**

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[•]			[•]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[•]	[•]	[•]	[•]
E-mail para comunicações do Fundo:		[•]	

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS CREDITAS TEMPUS III** (“Fundo”), administrado por **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, Conj. 91 – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 16.206, expedido em 08 de maio de 2018, para o exercício profissional de administração de carteira (“Administradora”), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aderir, expressamente, aos termos do regulamento (“Regulamento”) do Fundo, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

**1.1.** Sou investidor profissional para os fins de que trata a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor profissional para permanência no Fundo, nos termos da Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada, declarando, nos termos da Resolução CVM 30, por meio do presente termo, **(i)** possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para investir no Fundo e para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores, **(ii)** ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores provisionais, **(iii)** ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais, e **(iv)** possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

**1.2.** Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo (“Cotas”), o Regulamento, tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

**1.3.** Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida à Administradora, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

**1.4.** A política de investimento e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

**1.5.** Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo;

**1.6.** Tenho ciência de que o Fundo e suas cotas não possuem classificação de risco e que essas não poderão ser objeto de transferência ou negociação no mercado secundário, salvo nas exceções permitidas pela regulamentação em vigor;

**1.7.** Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;

**1.8.** Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;

**1.9.** Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;

**1.10.** Obrigo-me a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

**1.11.** Tenho ciência de que o Regulamento não traz descrição de todos os processos de origem e políticas de concessão de crédito dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas;

**1.12.** Tenho ciência de que o Regulamento não traz descrição exaustiva dos processos de cobrança dos Direitos Creditórios, e de que tais processos serão definidos caso a caso, de

acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo;

**1.13.** Tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

**1.14.** Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

**1.15.** Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., a seleção, indicação e apreçamento dos Direitos Creditórios e a formalização das operações de transferência de Direitos Creditórios contará com a assessoria da Creditas Soluções Financeiras Ltda.;

**1.16.** Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização de novas cotas;

**1.17.** Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, da Creditas, do Custodiante, dos Cedentes, do Agente de Cobrança, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

**1.18.** Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356;

**1.19.** Tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas por meio de carta enviada aos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se o for o caso;

**1.20.** Tenho ciência de que a Administradora, a Gestora, a Creditas e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo Dezessete do Regulamento;

**1.21.** Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail;

**1.22.** Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;

**1.23.** Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

**1.24.** Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela Administradora, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

As regras e declarações, acima previstas, aplicam-se, de forma irrevogável e irretratável, a pessoa que assina o presente instrumento e obrigam-na, conforme o caso, em nome próprio e/ou na qualidade de representante dos respectivos beneficiários.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local]

Denominação social do Investidor:  
[nomes e cargos dos representantes legais]  
CNPJ [•]

## ANEXO VI – METODOLOGIA DE PROVISÃO DE PERDAS

### 1. Estruturação das Faixas de Perda (PDD)

Considerando a classe de risco inicial de cada Devedor definida na avaliação do crédito quando da cessão do Direito Creditório para o **FUNDO**, será adotado para cada probabilidade de inadimplência o nível de risco equivalente, conforme Tabela abaixo.

**Tabela**

<b>Nível de Risco</b>	<b>Dias de Atraso</b>	<b>PDD</b>
<b>A</b>	1	0,00%
<b>B</b>	2-30	0,50%
<b>C</b>	31-60	10,00%
<b>D</b>	61-90	35,00%
<b>E</b>	91-120	70,00%
<b>F</b>	>120	100,00%

### 2. Base de Cálculo da PDD

A provisão para Devedores duvidosos, atingirá todos os Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.



## ANEXO VII – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

### SUPLEMENTO DA [•] EMISSÃO COTAS

O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”) referente à [•] Emissão de Cotas do “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS CREDITAS TEMPUS III**” (“**FUNDO**”), administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“**ADMINISTRADORA**”), emitidas nos termos de seu regulamento em vigor (“Cotas da [•] Emissão” e “Regulamento”), que terão as seguintes características:

1. **Da Quantidade de Cotas:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [até] [•] ([•]) Cotas da [•] Emissão, no valor de R\$ [•] ([•]) cada, na data da primeira subscrição de Cotas da [•] Emissão (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando [até] R\$[•] ([•] reais).
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas da [•] Emissão terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação do **FUNDO**.
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição das Cotas da [•] Emissão em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.
4. **Do valor da Cota:** O valor de integralização, amortização e resgate de cada Cota da [•] Emissão observará a metodologia de cálculo prevista no item 6.2 do Regulamento.
5. **Da Amortização Programada das Cotas:** As Cotas da [•] Emissão serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no item 6.13 do Regulamento.
6. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas da [•] Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO**.
7. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas da [•] Emissão serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob o rito de registro [ordinário/automático] de distribuição] / [oferta de em lote único e indivisível, nos termos da regulamentação vigente].
8. **Distribuidor das Cotas:** [•]

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

---

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
(Administradora)